



Estado do Ceará
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - PALÁCIO DA JUSTIÇA

Processo: 8505078-36.2020.8.06.0000 Vol. 001

Entrada: 03/03/2020 às 15:52

Autuado em: 03/03/2020 às 15:52

Unidade de origem: COORDENADORIA DE PROTOCOLO E MALOTE

Requerente: DIAGONAL GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA

Tipo de Assunto: Gestão de Pessoas

Assunto: Pagamento de fatura mensal de empresa terceirizada

Detalhamento: DIAGONAL GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, ENCAMINHA PLANILHA DE REPACTUAÇÃO NO DE VALOR DE R\$ 126.379,60 (CENTO VINTE E SEIS MIL, TREZENTOS SETENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS) TENDO EM VISTA A HOMOLOGAÇÃO DA NOVA CCT DAS CATEGORIAS REGISTRADAS SOB Nº CE000048/2020, CT 95/2019, (RECEPCIONISTAS).





Processo 8505078-36.2020.8.06.0000

Dados da Autuação

Autuado em: 04/03/2020 às 14:35

Unidade origem: TJCECPM - COORDENADORIA DE PROTOCOLO E MALOTE

Unidade responsável: TJCESERVAPGESCONSGP - SERVIÇO DE APOIO A GESTAO DE CONTRATOS (SGP)

Parte: DIAGONAL GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA

Assunto: Pagamento de fatura mensal de empresa terceirizada

Detalhamento: DIAGONAL GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, ENCAMINHA PLANILHA DE REPACTUAÇÃO NO DE VALOR DE R\$ 126.379,60 (CENTO VINTE E SEIS MIL, TREZENTOS SETENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS) TENDO EM VISTA A HOMOLOGAÇÃO DA NOVA CCT DAS CATEGORIAS REGISTRADAS SOB Nº CE000048/2020, CT 95/2019, (RECEPCIONISTAS).



**Estado do Ceará
Poder Judiciário
TERMO DE ABERTURA DO DOCUMENTO SIMPLIFICADO**

Documento 8505078-36.2020.8.06.0000

Dados do Documento

Entrada: 03/03/2020 às 15:52

Parte principal: DIAGONAL

Assunto: REPACTUAÇÃO

Detalhamento: PEDIDO

Fortaleza (CE), 3 de março de 2020.

Ao
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE**

Assunto.: **Repactuação Contrato nº 95/2019**

Prezados Senhores;

Vimos por meio deste solicitar o reequilíbrio econômico financeiro do contrato supracitado em virtude da homologação da nova CCT das categorias registradas sob o nº CE000048/2020 (**Anexo I**) com data base de 01º de janeiro de 2020. Estas reajustaram valores de salários, alimentação, cesta básica e plano de saúde.

O valor mensal do contrato passará de **R\$ 120.887,60** (Cento e Vinte Mil Oitocentos e Oitenta e Sete Reais e Sessenta Centavos) para **R\$ 126.379,60** (Cento e Vinte e Seis Mil Trezentos e Setenta e Nove Reais e Sessenta Centavos). A diferença mensal é de **R\$ 5.492,00** (Cinco Mil Quatrocentos e Noventa e Dois Reais) retroativamente a janeiro de 2020. Todos os cálculos podem ser conferidos nas planilhas de custos (**Anexo II**).

Atenciosamente,


Paula Juliana Chagas Rocha Fernandes
Diretora Administrativa
Diagonal Gestão de RH

TJCE - Fortaleza
Certifico que a presente peça
processual contém 15 folha(s)
Fortaleza-CE, 03 de Março de 2020. 

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000048/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/01/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000856/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.100229/2020-18
DATA DO PROTOCOLO: 17/01/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 11.088.721/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIANO BARREIRA DA PONTE;

E

SINDICATO DOS EMPREG EM EMPRES DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ n. 23.443.849/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSENIAS GOMES PEREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Terceirização de Mão de Obra**, com abrangência territorial em CE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAIS

Ficam assegurados os seguintes pisos salariais aos empregados que compõem a categoria profissional, a partir de 1º de janeiro de 2020:

1ª FAIXA: (R\$ 1.096,35)

ZELADOR

COPEIRO

SERVENTE

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

FAXINEIRO

SERVENTE DE PEDREIRO

EMPILHADOR

AUXILIAR DE DEPÓSITO

OPERADOR DE INCINERADOR

EMPACOTADOR DE SUPERMERCADO

ESTAGIÁRIO MENOR

COVEIRO

2ª FAIXA: (R\$ 1.121,20)

GARAGISTA

ASCENSORISTA

CONTÍNUO

OFFICE-BOY/MENSAGEIRO

CANALHEIRO/CHAPISTA

DEDETIZADOR

MANOBRISTA

CATALISADOR

COSTUREIRA

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO

CAPATAZ

JARDINEIRO

PODADOR

CARREGADOR

AUXILIAR DE DEDETIZADOR

MAQUEIRO

LAVADEIRA

AUX. DE AGENTE DE COMÉRCIO AMBULANTE DIURNO E NOTURNO

CONTROLADOR DIURNO E NOTURNO

FRENTISTA TERCEIRIZADO

3ª FAIXA: (R\$ 1.140,20)

LEITURISTA

GAIOLEIRO

TRATORISTA

OPERADOR DE EMPILHADEIRA

OPERADOR DE ENGARRAFADORA

FATURISTA

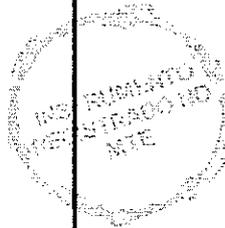
AUXILIAR DE OPERADOR

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA

TELETIPISTA

COLETOR DE CACHORRO

4ª FAIXA: (R\$ 1.193,40)



MERENDEIRA

AUXILIAR DE MERENDEIRA

MANIPULADORA DE ALIMENTOS E SUA AUXILIAR

5ª FAIXA: (R\$ 1.224,55)

SUPERVISOR DE SERVIÇO

SERVIÇO BUROCRÁTICO

DATILÓGRAFO

INSTRUTOR DE MENOR

ASISTENTE ADMINISTRATIVO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

AGENTE ADMINISTRATIVO

AUXILIAR DE SERVIÇO EDUCACIONAL

AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS

BARBEIRO TERCEIRIZADO

CHEFES DE EQUIPES

RECEPCIONISTA

ADMINISTRADOR

PORTEIRO

ENCARREGADO DE TURMA

6ª FAIXA: (R\$ 1.395,03)

ALMOXARIFE

PEDREIRO

ELETRICISTA

MECÂNICO

TAIFEIRO

COZINHEIRO

PINTOR

ENCANADOR/BOMBEIRO

MARCENEIRO

PINTOR DE AUTOS

ELETRICISTA DE AUTOS

MONTADOR DE AUTOS

SOLDADOR DE AUTOS

CHEFE DE MANUTENÇÃO

AUXILIAR TÉCNICO I

OPERADOR DE REDE DE AGUA E ESGOTO
AUXILIAR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO
AGENTE COMERCIAL I
TECNICO ELETRICISTA

TECNICO EM REFRIGERAÇÃO

7ª FAIXA: (R\$ 1.458,99)

ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO

AGENTE COMERCIAL II

8ª FAIXA: (R\$ 1.476,10)

AUXILIAR TÉCNICO II

TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES

TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

TÉCNICO EM MECÂNICA

OPERADOR DE ELEVATÓRIA

COORDENADOR DE COMÉRCIO AMBULANTE

ATENDENTE ESPECIALIZADA DE PORTARIA (6h)

AUXILIAR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO II

AGENTE COMERCIAL III.

ATENDENTE COMERCIAL

9ª FAIXA: (R\$ 1.558,46)

ATENDENTE ESPECIALIZADA DE PORTARIA (8h)

MECANICO II

ELETRICISTA II

SOLDADOR II

ENCANADOR II

10ª FAIXA: (R\$ 1.678,52)

ENCARREGADO DE LAVANDERIA PRISIONAL

11ª FAIXA: (R\$ 1.709,78)

AGENTE DE DISCIPLINA PRISIONAL

12ª FAIXA: (R\$ 1.736,78)

TECNICO DE PITOMETRIA I

13ª FAIXA: (R\$ 1.832,53)

COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (8H)

14ª FAIXA: (R\$ 1.935,94)

OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA.

15ª FAIXA: (R\$ 2.122,89)

TECNICO DE PITOMETRIA II

16ª FAIXA: (R\$ 2.251,52)

SUPERVISOR DE EQUIPE DE APOIO DE A GESTÃO

17ª FAIXA: (R\$ 2.341,78)

ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO PRISIONAL

18ª FAIXA: (R\$ 2.478,32)

AGENTE DE DISCIPLINA PRISIONAL LÍDER

19ª FAIXA: (R\$ 2.534,39)

TÉCNICO EM ELETRÔNICA PRISIONAL

20ª FAIXA: (R\$ 2.656,23)

OPERADOR DE LOGISTICA (8H)

21ª FAIXA: (R\$ 3.010,86)

ENCARREGADO DE LIMPEZA PRISIONAL

22ª FAIXA: (R\$ 3.044,34)

ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO PRISIONAL

23ª FAIXA: (R\$ 3.068,38)

SUPERVISOR DE DISCIPLINA PRISIONAL

24ª FAIXA: (R\$ 3.272,28)

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA –

OPERADOR NÍVEL I

25ª FAIXA: (R\$ 3.278,77)

APOIO ADMINISTRATIVO ESPECIALIZADO (6H)

26ª FAIXA: (R\$ 3.641,91)

PROFISSIONAL DA INFORMAÇÃO

27ª FAIXA: (R\$ 3.911,16)

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA –

OPERADOR NÍVEL II

28ª FAIXA: (R\$ 4.014,51)

ENCARREGADO ADMINISTRATIVO PRISIONAL

29ª FAIXA: (R\$ 4.693,41)

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA – COORDENADOR

30ª FAIXA: (R\$ 5.068,84)

GERENTE DE OPERAÇÃO PRISIONAL

31ª FAIXA: (R\$ 5.217,80)

GERENTE GERAL PRISIONAL

32ª FAIXA: (R\$ 5.628,88)

ESTATÍSTICO TERCEIRIZADO

ADVOGADO TERCEIRIZADO

VETERINARIO TERCEIRIZADO

33ª FAIXA: (R\$ 6.518,61)

ANALISTA DE SEGURANÇA BANCARIA E PATRIMONIAL – NÍVEL I

34ª FAIXA: (R\$ 7.822,90)

ANALISTA DE SEGURANÇA BANCARIA E PATRIMONIAL – NÍVEL II

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste salarial dos empregados terceirizados que estejam abrangidos por esta CCT, inclusive os denominados “fora de faixa”, não importando a nomenclatura usada para a função que desempenhe, será reajustado com 4,48% (quatro virgula quarenta e oito por cento) a incidir sobre o piso salarial de dezembro de 2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda e qualquer importância paga à empresa de prestação de serviços pelo trabalho prestado pelo empregado, como integrante de sua remuneração, será a ele repassada, na forma ajustada no contrato de trabalho, de modo a evitar apropriação indébita dos valores pelos representantes da empresa, seus prepostos ou à sua ordem, devendo ser adotadas pelo sindicato dos trabalhadores, as medidas necessárias à reparação do direito do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As antecipações de salários, gerais e lineares, ocorridas entre 1º de janeiro de 2019 a dezembro do mesmo ano, poderão ser deduzidas por ocasião do reajuste em janeiro de 2020, não se confundindo com aumentos espontâneos, que se incorporam aos salários.

PARÁGRAFO QUARTO – As entidades sindicais que assinam este instrumento não concordam com qualquer alteração que busque reduzir o salário do empregado mediante a mudança de nomenclatura da sua faixa salarial. Devendo tais práticas serem de pronto denunciadas para que as partes acordantes busquem as medidas pertinentes.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica assegurado aos empregados que laboram em presídios o adicional de risco de vida, o mesmo nominado nos editais de licitação como periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre a remuneração.

PARÁGRAFO SEXTO– **DISPENDIO FINANCEIRO** - A presente CCT acarretará em um dispêndio financeiro de 5,07% sobre os preços praticados em 31/12/2019, obtido pela média da alteração salarial (pisos salariais); do vale alimentação; da cesta básica e do plano de saúde, dentre outros.

PARÁGRAFO SETIMO– As diferenças das verbas rescisórias dos empregados dispensados antes da homologação do presente instrumento coletivo de trabalho serão pagos até 28 de fevereiro de 2020.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGATORIEDADE DE CONCESSÃO DE REAJUSTES PELOS TOMADORES

Fica desde já ajustado que todos os tomadores de serviços, sejam eles do âmbito privado ou público (Estadual, Municipal ou Federal), deverão efetuar o repasse para as empresas prestadoras de serviços dos reajustes de todas as cláusulas econômicas existentes na presente norma coletiva (piso salarial, reajuste salarial, vale-alimentação, plano de saúde, ajuda de custo, auxílio-creche, vale-transporte, dentre outros)

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Fica assegurado que os pagamentos dos salários serão efetuados de forma a que estejam efetivamente disponibilizados aos empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estipulada uma multa, de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado, salvo se a mora se operar por culpa do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados preferencialmente nos locais de trabalho, dentro do horário de expediente, ou logo após. Em caso de depósito em estabelecimento bancário, de crédito ou seu correspondente, deverá ser realizado próximo ao local de trabalho, nos termos dos arts. 464 e 465 da CLT.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE SALÁRIOS

As empresas fornecerão, aos seus empregados, comprovantes de pagamentos da remuneração laboral (contracheques) como documento pessoal, formalmente preenchidos, discriminando os valores recebidos e seus respectivos descontos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho realizado. Servirá de recibo para a empresa como prova do pagamento em dinheiro. O depósito bancário terá força de recibo, nos termos do art. 464 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas também poderão fornecer os contracheques com a discriminação das verbas de forma eletrônico/digital, assegurando ao trabalhador o acesso direto do seu contracheque eletrônico/digital até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho, sendo garantido ao empregado o direito de opção quanto ao recebimento contracheque físico ou eletrônico/virtual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A imposição de assinatura de recibo sem o respectivo pagamento, constitui ato ilícito, cabendo ao SEEACONCE e SEACEC, em conjunto ou separadamente, adotar as medidas administrativas ou judiciais para coibir a ilegalidade.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO REDUÇÃO DO PISO SALARIAL - DO TRABALHO EM TEMPO PARCIAL

O tomador de serviço não poderá pagar a empresa prestadora de serviço valor, por empregado, menor do que o piso salarial da categoria previsto nesta convenção coletiva de trabalho, a não ser que no ato da contratação tenha sido contratado o empregado em regime de tempo parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica garantido para o empregado contratado em regime de tempo parcial, vale alimentação e todos os demais benefícios desta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O parâmetro para o cálculo do salário do empregado contratado em regime de tempo parcial deverá ser o piso salarial da categoria previsto no presente instrumento coletivo de trabalho e de acordo com sua função/faixa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido que o regime de tempo parcial previsto nesta cláusula é aquele definido no art. 58 - A da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo vedado a utilização de qualquer outro tipo de regime de tempo parcial.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

1º SALÁRIO

Parágrafo primeiro – Poderão as empresas, se preferirem, antecipar a primeira parcela do 13º salário juntamente na data do retorno das férias anuais.

Parágrafo segundo – Fica estipulada uma multa, de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado, salvo se a mora se operar por culpa do empregado.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORA-EXTRA

As horas extras laboradas, quando se tratar da escala normal de trabalho (44 horas semanais) utilizará como divisor para se alcançar o seu valor, 220 horas, sendo as referidas horas pagas com o acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento). Se a hora em sobrejornada for prestada aos domingos e ou feriados, incidirão sobre a hora normal o percentual de 100% (cem por cento) na forma da Súmula 146 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Na escala 12X36, quando existir o labor extraordinário será utilizado como divisor para se encontrar a referida hora 220 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de mais de 02 (duas) horas extraordinárias ao dia, deverá haver anuência do Sindicato Profissional, exceto nos casos eventuais e emergências, nos termos do art. 61 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sobre as horas extras prestadas em ambientes insalubres e/ou em horário noturno incidirão sobre as aludidas os adicionais respectivos.

PARÁGRAFO QUARTO – Sobre as horas extras prestadas com habitualidade incidirão o repouso semanal remunerado, conforme estabelecido no art. 7º da Lei 605/49, com a redação que lhe deu a Lei nº 7.415/85.

PARÁGRAFO QUINTO – Consoante previsão legal, sobre a hora extra poderá incidir os dois adicionais previstos no parágrafo terceiro, desde que aconteçam os fatos geradores (insalubridade e adicional noturno), no entanto o cálculo dos dois adicionais terá sempre como base o valor único do salário do trabalhador, evitando a adição do valor do primeiro adicional ao salário e sobre o resultante deste o cálculo do segundo.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Para os empregados que trabalhem em horário noturno, assim considerado o desenvolvido entre 22:00h às 05:00h do dia seguinte, fica assegurado o adicional noturno na base de 21% (vinte e um por cento), calculados sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado aos empregados que exercerem tarefas em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, os percentuais previstos em lei, assim também consideradas as normas emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego sobre medicina e segurança do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - assegura-se ao trabalho executado em hospitais, clínicas, postos de saúde, laboratórios, ambulatórios e rabeção, o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), sobre o piso salarial de cada empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As atividades exercidas em estação de tratamento e limpeza de esgoto público ou privado serão remuneradas a insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) previsto nas Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego, incidente sobre o piso salarial do empregado;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na rede hospitalar onde haja internação e tratamento de doenças infecto-contagiosas, o grau de insalubridade aplicado será o máximo, o percentual de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o piso salarial do empregado;

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o trabalho desenvolvido implicar na incidência de um índice diverso de insalubridade que o previsto, será o mesmo determinado através de perícia, podendo ser acompanhado por peritos da outra parte. Em caso de conflito entre os laudos oferecidos, serão os documentos encaminhados ao Ministério do Trabalho e Emprego para a solução do confronto.

PARÁGRAFO QUINTO - Permanecendo inalteradas as condições de trabalho, a empresa que suceder a outra prestadora de serviço obriga-se à continuidade do pagamento do adicional de insalubridade ao empregado, no mesmo percentual anteriormente pago pela prestadora de serviço sucedida

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRABALHO REALIZADO FORA DA SEDE

Com o intuito de custear despesas decorrentes de viagem/deslocamento para a realização de trabalho fora do local de serviço habitualmente prestado pelo trabalhador, em deslocamentos superiores a 100 Km de distância do local de prestação de serviço, será pago a título de diária a importância de R\$ 86,83 (oitenta e seis reais e oitenta e três centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se o deslocamento for menor que o estabelecido no “caput” desta cláusula e houver necessidade de pernoite do empregado ou o mesmo ultrapassar sua jornada normal de trabalho é devida a diária em referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se já existe o pagamento de diária mais favorável do que o valor estabelecido nesta cláusula, deve ser mantida a condição mais vantajosa para o empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica convencionados que os trabalhadores albergados por esta CCT e que recebam ajuda de custo para manutenção e/ou combustível de motos, terão reajuste de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) sobre o respectivo benefício.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO

A alimentação será fornecida pela empresa aos trabalhadores até 1º (primeiro) dia do mês in natura ou por meio de vale ou cartão refeição/alimentação aos trabalhadores, inclusive para os trabalhadores que laborem jornada superior a 6 (seis) horas, diurna ou noturna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A alimentação “*in natura*” deverá observar as prescrições, junto ao tomador e a empresa, de qualidade e quantidade calórica e protéica previstas no Programa de Alimentação do Trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas prestadoras de serviço se obrigam a contratar a alimentação “*in natura*” de empresas credenciadas ao PAT, podendo ser ainda credenciadas ao SESC ou SESI, incumbindo-se a empregadora da fiscalização de sua qualidade e quantidade, como condição de confecção e fornecimento, de modo a garantir sua qualidade nutricional e conservação, com o fim de preservar a saúde do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando realizada na modalidade de vale ou cartão refeição/alimentação, as empresas fornecerão o vale no valor mínimo de **R\$ 20,00 (vinte reais)**, correspondendo aos dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas que já disponibilizavam valor superior ao mínimo fixado da CCT de **R\$ 20,00 (vinte reais)**, reajustarão o respectivo vale alimentação no percentual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) sobre o valor anteriormente pago, não podendo ser o valor

fornecerá vales transporte para o deslocamento do empregado do local de trabalho para a empresa e também para o seu retorno.

PARÁGRAFO SEXTO – Se o empregado faltar ao trabalho e tiver recebido vale ou cartão refeição/alimentação, caberá a empresa descontar o vale referente ao dia que faltou, na forma da lei, sem prejuízo da possibilidade do desconto ser efetuado nos vales do mês seguinte ou crédito no cartão eletrônico, ressalvadas as condições mais favoráveis ao trabalhador, sendo vedado o desconto em folha de pagamento, sob pena de incidir em multa por descumprimento de CCT.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O fornecimento de vales ou cartões alimentação/refeição será incluído nos contratos públicos novos, assim considerados os pactuados, por meio de licitação, a partir da Convenção Coletiva do ano de 2006. Nos Contratos públicos em curso, apresentará o empregador a presente Convenção Coletiva, de modo a ajustar a previsão de custos eventualmente alterada em decorrência da presente cláusula. Em caso de recusa da tomadora, manter-se-á, a condição vigente até o encerramento do pacto, devendo ser comunicada aos sindicatos convenentes, que adotarão as medidas que julgarem necessárias à defesa das suas categorias.

PARÁGRAFO OITAVO - O fornecimento de vales ou cartões alimentação/refeição para os trabalhadores que laboram somente 06 (seis) horas será incluído nos contratos públicos e privados novos, assim considerados os pactuados, por meio de licitação instauradas, a partir da assinatura e registro da Convenção Coletiva do ano de 2011. Nos contratos públicos em curso, apresentará o empregador a presente Convenção Coletiva, de modo a ajustar a previsão de custos eventualmente alterada em decorrência da presente cláusula. Em caso de recusa da tomadora, manter-se-á, a condição vigente até o encerramento do pacto, devendo ser comunicada aos sindicatos convenentes, que adotarão as medidas que julgarem necessárias à defesa das suas categorias.

PARÁGRAFO NONO - **Excetuam-se** da condição do parágrafo primeiro os estabelecimentos prisionais, diante da peculiaridade da prestação de serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os empregados autorizam o desconto em folha de 1% (um por cento) do valor total dos vales, cartões ou refeições recebidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Será garantido ao empregado que labore horas extras em quantidade mínima de duas um vale adicional denominado "vale lanche" com o valor facial de R\$ 10,00 (dez reais).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ficam as empresas autorizadas a fornecerem o vale-alimentação em pecúnia quando, por algum motivo extraordinário, não for possível concretizar o fornecimento do vale-alimentação por meio do cartão no tempo previsto na presente cláusula. Nessas situações o fornecimento de vale-alimentação em pecúnia não terá natureza salarial, não se incorporando ao salário e deverá ser fornecido no prazo estabelecido no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESTA BÁSICA

Fica instituído o pagamento a título de cesta básica no valor mensal de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), para cada empregado, representando o valor de R\$ 2,50 (dois reais vírgula cinquenta centavos) por dia trabalhado, devendo o referido valor ser pago até o 1º (primeiro) dia do mês.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONCESSÃO DE VALES - TRANSPORTES

Os vales-transporte necessários para o deslocamento dos empregados no trajeto residência/trabalho/residência, devidos para os dias de efetivo trabalho, serão entregues pelos empregadores até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – para os empregados beneficiados com vales-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário-base, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – aos empregados que trabalhem em regime de revezamento de 12x36, ou seja, somente trabalhem 15 (quinze) dias durante o mês, o desconto será de 3% (três por cento) sobre o salário-base, aplicado o tratamento legal, no que couber.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os vales-transporte serão preferencialmente entregues nos locais de trabalho. Caso não haja condições e os mesmos forem entregues na sede da empresa, esta fornecerá vales-transporte para o deslocamento do empregado do local de trabalho para a empresa e também para o seu retorno.

PARÁGRAFO QUARTO – Poderá a empresa substituir os vales-transporte por cartão eletrônico (*pass card*), obrigando-se a disponibilizar o crédito correspondente até o primeiro dia útil do mês da respectiva prestação de serviços. Em caso de atraso, conferir-se-á o mesmo tratamento dado à falta de vales-transporte impresso.

PARÁGRAFO QUINTO – Se o empregado faltar ao trabalho e tiver recebido vales-transporte para o seu deslocamento, caberá a empresa descontar o vales-transporte referente ao dia que faltou, na forma da lei, sem prejuízo da possibilidade do desconto ser efetuado nos vales-transporte do mês seguinte, no crédito do cartão eletrônico ou ajustadas em condições mais favoráveis ao trabalhador.

PARÁGRAFO SEXTO – Ficam as empresas autorizadas a fornecerem o vale-transporte em pecúnia, quando por algum motivo não for possível concretizar o fornecimento do vale-transporte físico ou passcard no tempo previsto na presente cláusula. Nessas situações o fornecimento de vale-transporte em pecúnia não terá natureza salarial, não se incorporando ao salário e deverá ser fornecido no prazo estabelecido no CAPUT desta cláusula.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Fica acordado a instituição de PLANO DE SAÚDE, que será contratado pelas Empresas preferencialmente com operadora de plano de saúde conveniada ao SEACEC, na segmentação mínima AMBULATORIAL + HOSPITALAR SEM OBSTETRÍCIA em acomodação ENFERMARIA, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os já aposentados que não estejam em atividade junto às Empresas representadas pelo SEACEC, possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O PLANO DE SAÚDE contratado será, para o ano de 2020, no valor de R\$ 71,78 (setenta e um reais e setenta e oito centavos), sendo que a participação no subsídio do seu custeio será na razão de 50% (cinquenta por cento para o empregador e 50% (cinquenta por cento) para o empregado, valor este que será descontado em folha de pagamento mediante autorização prévia e por escrito do empregado, sendo que a taxa de adesão será custeada integralmente pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o empregado venha a aderir a plano de maior cobertura, de empresa conveniada pelo sindicato ou outra, será de sua responsabilidade o pagamento que acrescer.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o empregador já tenha contratado PLANO DE SAÚDE, não estará obrigado a aderir ao plano de saúde referido, ficando assegurado ao empregado as garantias mínimas de preço e participação estipuladas nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregado poderá incluir seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total às suas expensas, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do mesmo.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas dispõem do prazo de até 90 (noventa) dias a contar do registro desta convenção para disponibilizar aos empregados a adesão ao plano de saúde.

PARÁGRAFO SEXTO – A participação facultativa do empregado no plano de saúde não configurará salário "in natura", não se incorporando à remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e nem constitui rendimento tributável do empregado.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

categoria, na faixa que o empregado falecido estiver enquadrado, que será pago imediatamente após o óbito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na falta de dependentes do empregado, farão jus ao recebimento do benefício do auxílio-funeral os sucessores do empregado falecido, na forma da lei civil.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO CRECHE

As empresas deverão pagar auxílio creche mensal às suas empregadas a incidir no mês do nascimento da criança até o 6º mês de vida da mesma no valor de R\$ 192,42 (cento e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos mensais).

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPLEMENTO PREVIDENCIÁRIO

As empresas efetuarão o pagamento da complementação da diferença existente entre os valores recebidos da Previdência Social e a média da remuneração percebida pelo empregado nos últimos doze meses que antecedem o início da concessão do benefício, enquanto o mesmo estiver de licença por motivo de acidente de trabalho, recebendo benefício previdenciário, não possuindo a quantia paga pela empresa, natureza salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONVÊNIOS COM FARMACIA

As empresas buscarão firmar convênios com farmácias objetivando a aquisição de medicamentos e produtos afins para desconto mensal em folha de pagamento, a ser procedido nas mesmas condições obtidas na negociação.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESVIO DE FUNÇÃO

Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado e incompatível com a função que exerce, excetuando-se quando se tratar de substituição eventual para exercício de funções similares.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da homologação da demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos seus empregados Carta de Referência, relativa ao respectivo Contrato de Trabalho, no sentido de contribuir para que os empregados consigam novos empregos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A empresa se compromete a enviar relação mensal dos contratos de trabalho rescindidos ao sindicato laboral e custear o transporte e alimentação daqueles empregados lotados e/ou que residam no interior

para receber sua rescisão.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTÃO OU CONTROLE DE PONTO ÚNICO

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos, conforme a legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica autorizada, no presente Instrumento Normativo, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta Norma, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador, bem como seja garantido amplo acesso aos horários registrados no registro de ponto, seja por recibo de registro de ponto ou por qualquer outro meio que garanta a lisura do controle de jornada e a transparência para o trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e de saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas obrigam-se a utilizar, no controle de entrada e saída dos empregados, apenas um único cartão ou controle de ponto, para horas normais e horas extraordinárias.

PARÁGRAFO QUARTO - Em face da natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a ficha de registro de empregados, as folhas de ponto e os demais livros poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional do Empregador, inclusive quanto à documentação pessoal do Empregado.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando a prestação dos serviços pelo empregado ocorrer fora da sede das empresa, o registro do horário de trabalho (entrada e saída) dos empregados deverá ser realizado tão somente por cartão, papeleta, livro de ponto e cartão magnético.

PARÁGRAFO SEXTO - Ademais, quando a prestação dos serviços pelo empregado ocorrer fora da sede das empresas, será computado e registrado como horário de trabalho, o tempo de deslocamento do empregado do local da prestação dos serviços até a sede das empresas ou até o local que não mais esteja à disposição da empresa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PISOS FUTUROS

No caso de haver licitação onde sejam solicitados trabalhadores para exercício de funções não incluídas nas faixas e pisos definidos na cláusula anterior, caberá aos sindicatos convenientes fazer o enquadramento da nova função, por meio de aditivo à presente convenção coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a nova função não se enquadre em nenhuma das faixas existentes, deverão os convenientes criar nova(s) faixa(s), de modo a promover o tratamento adequado à atividade a ser realizada, utilizando-se da descrição constante na Classificação Brasileira de Ocupação – CBO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a validade do acordo estabelecidos no *Caput* desta cláusula, deve o mesmo ser realizado em tempo hábil, em até 30 (trinta) dias do edital de licitação correspondente, assegurando-se ampla divulgação para todos os interessados;

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Fica vetada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado que estiver a, no máximo, 20 (vinte) meses de sua aposentadoria, desde que seu contrato com a empresa tenha, pelo menos, igual duração.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, matriculado e cursando regularmente qualquer nível do Sistema Educacional, deverá comunicar previamente à empresa a condição, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino.

Parágrafo Primeiro – o empregado estudante não poderá prestar serviço extraordinário, durante o período letivo.

Parágrafo Segundo - o empregado estudante terá abonada a sua ausência ao trabalho durante o horário de prestação de exames curriculares ou vestibulares, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) comprovando posteriormente sua realização no mesmo prazo, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino.

Parágrafo Terceiro - As empresas concederão férias a seus empregados estudantes em períodos que coincidam com as férias escolares regulares, e devendo o benefício ser solicitado pelo empregado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de Trabalho dos empregados, inclusive, porteiros diurnos e noturnos, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único- A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de 2 (duas) horas suplementares, mediante ajuste escrito com o empregado e serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FALTAS JUSTIFICADAS

Além dos casos previstos no art. 473 da CLT, poderá o empregado faltar ao serviço, sem que lhe seja efetuado qualquer tipo de desconto salarial, 02 (dois) dias quando do falecimento de dependente, assim já declarados previamente perante a empresa, previdência social ou receita federal.

Parágrafo Único – Em caso do sepultamento ou velório das pessoas indicadas no caput, ocorrer em localidade que diste mais de 100 km (cem quilômetros) da residência do empregado o afastamento autorizado será de 03 (três) dias, comprovando o fato nas 24 horas após o retorno ao serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS PARA ASSISTÊNCIA MATERNA

Serão abonadas as faltas da empregada, limitadas a 12 (doze) dias anuais, em decorrência da necessidade de assistir seus filhos ou outros dependentes menores de 12 (doze) anos e/ou inválidos, desde que declarados perante a empresa, ficando a empregada obrigada ao fornecimento de atestado ou declaração médica para comprovação do fato.

Parágrafo Único- O limite estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado, desde que comprovada a necessidade da assistência maternal por médico que realizou o atendimento ou o acompanhamento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, com a concessão de intervalo de 30 minutos para repouso e alimentação e os demais 30(trinta) minutos restantes serão indenizado. Na hipótese da não concessão deste intervalo, o empregador se obriga a remunerar integralmente o período correspondente como indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 21% para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO. A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 75% sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO. Em todas as escalas que venham a ser praticadas haverá a utilização do divisor de 220 horas mensais.

PARÁGRAFO SEXTO –Fica estabelecido que os empregados que trabalharem nesta escala e no período noturno farão jus a 15 (quinze) horas extras mensais cada um.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Fica estabelecido o dia 05 (cinco) de outubro como o dia da categoria profissional abrangida por esta convenção. No referido dia pode haver labor dos empregados que perceberão a remuneração referente ao dia em comento em dobro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em possuindo o tomador público de serviço dia específico e que seja feriado devidamente gozado entre os meses de janeiro e outubro de 2020 e janeiro e outubro de 2021, não haverá o pagamento em dobro na forma do “caput” desta cláusula tendo em vista o feriado já gozado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REUNIÃO DE TRABALHO

As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante o expediente dos empregados.

Parágrafo ÚNICO - Caso ultrapassarem a jornada normal de trabalho, as horas excedentes serão remuneradas como extraordinárias, ou compensadas na semana seguinte

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

As empresas obrigam-se a avisar ou comunicar a seus empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o início da fruição das férias.

Parágrafo Primeiro - O início do gozo das férias não poderá coincidir com o repouso remunerado, feriados nem com os dias já compensados.

Parágrafo Segundo - As empresas que cancelarem a concessão de férias já comunicadas, pagarão todas as despesas que porventura o empregado tenha realizado quando do seu planejamento, desde que devidamente comprovadas.

Parágrafo Terceiro - As férias deverão ser pagas e gozadas até o 8º (oitavo) mês após o término do período aquisitivo, sob pena de pagamento em dobro.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

As férias proporcionais pagas quando da rescisão do contrato de trabalho, deverão ser acrescidas do adicional de 1/3 (um terço) sobre a maior remuneração paga.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - EPI

Aos trabalhadores que executam suas tarefas no serviço de coleta de lixo urbano e no aterro sanitário, serão fornecidos pelas empresas, gratuitamente, os equipamentos de proteção necessários (EPI'S), tais como: luvas, sapatos ou botas, capacetes e outros, consoante com o que dispõe a Portaria n.º 3.214 de 1978 em sua NR-06.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido, fica ele obrigado a devolver os equipamentos recebidos, na condição em que se encontrarem.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - VESTIÁRIO

As empresas manterão cabinas, nos locais de prestação de serviço, destinadas à mudança ou troca de roupas, dotadas de reais condições de segurança, higiene e asseio, nos termos das Normas Regulamentadoras, expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - USO DE UNIFORMES

Quando o uso de uniformes for exigido pela empresa, fica a mesma obrigada a fornecer ao empregado, gratuitamente, de uma só vez, para o período de 01 (um) ano, 02 (dois) uniformes completos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - responderá o empregado pela reposição resultante de extravio ou mau uso dos uniformes, quando devidamente comprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Um terceiro uniforme completo será entregue, para o empregado, caso fique comprovado o desgaste natural de qualquer daqueles anteriormente entregues.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos trabalhadores que executam suas tarefas no serviço de coleta de lixo urbano e no aterro sanitário, serão fornecidos pelas empresas, gratuitamente, 04 (quatro) uniformes completos.

PARÁGRAFO QUARTO- Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido, fica ele obrigado a devolver os uniformes na condição em que se encontrarem.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ELEIÇÕES DA CIPA

As empresas obrigam-se a cumprir com rigor as normas legais vigentes, notadamente as da NR-O5 da Portaria Ministerial 3.214/78 no tocante à CIPA e suas eleições.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, fornecidos, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os atestados médicos serão entregues pelo empregado nos locais de trabalho onde a empresa tenha supervisor, chefe de equipe ou encarregado em envelope lacrado, a ser encaminhado ao setor de pessoal da empresa ou ao serviço médico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou por outrem, nas 24 horas após o retorno do empregado ao serviço, devendo a pessoa que recebeu o atestado dar visto na via do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No período máximo de vinte quatro horas contados do início das faltas do empregado em razão da doença, deve o mesmo comunicar a empresa o fato, seja através de terceiros ou por qualquer meio de comunicação que possibilite ao empregador tomar conhecimento do motivo da falta do empregado.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRANSPORTE DO ACIDENTADO

As empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito do empregado acidentado do local de trabalho até o local do atendimento médico. Na impossibilidade de deslocamento do acidentado, após o atendimento médico, o transporte será estendido até a sua residência.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS A PREVIDÊNCIA SOCIAL

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pelos empregadores, quando solicitada pelo empregado, em 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Por ocasião da homologação da rescisão contratual, os empregados que desempenharem suas funções em condições especiais, recebendo os adicionais previstos legalmente para as atividades respectivas, receberão cópia do PPP.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A empresa deverá comunicar o acidente de trabalho à previdência social nas 24 horas que sucederem ao acidente e, em caso de óbito, imediatamente, às autoridades competentes. Da comunicação a que se refere esta cláusula, receberão cópias o acidentado ou seus dependentes, bem como o Sindicato Profissional e os órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Será facilitado o acesso aos diretores do Sindicato dos Trabalhadores para a realização de visitas às sedes das empresas, a fim de tratar de assuntos relacionados com a categoria e os associados.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES DO SINDICATO PROFISSIONAL

Fica assegurada a liberação remunerada de 5 (cinco) diretores membros da diretoria do sindicato profissional, até o término da vigência da presente convenção coletiva de trabalho, sem prejuízo do tempo de serviços e das parcelas componentes de suas remunerações, em número de 1 (um) diretor sindical por empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A lista de nomeação, ou os nomes dos diretores liberados, será enviada ao sindicato patronal no prazo de 03 (três) dias após a assinatura da presente convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Respeitado o número de um diretor por empresa, poderá o sindicato laboral requerer a substituição do diretor liberado, desde que o faça com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DA MENSALIDADE SOCIAL

As mensalidades devidas ao Sindicato Profissional, como mensalidade social, serão descontada nos termos do art. 545 da CLT, devendo ser autorizado pelo empregado por escrito.

Parágrafo primeiro – O desconto da mensalidade equivalerá a 2% (dois por cento) do piso salarial da 1ª faixa remuneratória indicada na cláusula terceira e serão repassados os valores até o 5º (quinto) dia útil após o desconto, na tesouraria do Sindicato Profissional ou por meio de depósito bancário.

Parágrafo segundo - As empresas apresentarão comprovante de depósito bancário e/ou boleto bancário com a relação de empregados contribuintes.

Parágrafo terceiro - As empresas que não obedecerem o prazo estabelecido ficam sujeitas ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor retido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Em consonância com os termos da Nota Técnica Nº. 2, de 26 de outubro de 2018, da Coordenação de Liberdades Sindicais (Conalis), do Ministério Público do Trabalho- MPT, bem como com os termos do Enunciado Nº. 24, da Câmara de Coordenação e Revisão (CCR), igualmente, do MPT, e com os termos do acordo judicial celebrado nos autos do Processo nº. 0001879-27.2016.5.07.0013, originário da 13ª. Vara do Trabalho de Fortaleza-CE, as empresas abrangidas por esta CCT, descontarão dos salários de seus trabalhadores, não associados, a título de contribuição negocial, nos meses de fevereiro, abril e junho de 2020 e 2021, a importância de R\$ 28,00 (vinte e oito) reais, em cada um dos meses mencionados, obrigando-se a recolher a quantia resultante do desconto, diretamente na tesouraria do Seeaconce ou através de boletos gerados no website do Sindicato Profissional: www.seeaconce.org.br, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado o direito de se opor ao desconto de que trata o caput, desta Cláusula, a todos os trabalhadores, não associados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que

ele for efetuado, a ser apresentada de maneira pessoal, formal e expressamente diretamente ao Seeaconce, em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente assinada e preenchida pelo trabalhador; ficando vedada às empresas qualquer conduta, direta ou indireta, visando à sua fomentação, caracterizando-se a sua inobservância em ato antissindical, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas encaminharão ao sindicato laboral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o desconto referido no *caput* desta cláusula, as cópias das guias de recolhimento da contribuição negocial devidamente pagas e autenticadas, com a respectiva relação dos(as) trabalhadores(as) contribuintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso no recolhimento da contribuição negocial sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - A multa estabelecida no parágrafo anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

PARÁGRAFO QUINTO - Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato patronal, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato laboral, podendo o sindicato patronal denunciar a lide na forma da Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas do setor das categorias econômicas aqui representadas, deverão recolher até o mês de março de 2020 e março de 2021 a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL patronal para a expansão dos serviços de custeio desta campanha salarial, no valor abaixo destacado, de acordo com seu enquadramento empresarial abaixo destacado:

PORTE DA EMPRESA	VALOR (R\$)
CPF e MEI	223,00
ME e EPP	380,00
MÉDIO	760,00
NORMAL	980,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento previsto no *caput* deverá ser realizado através de boleto bancário ou na sede do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo anterior, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por mês subsequente de atraso, além da multa estabelecida no parágrafo anterior, serão devidos juros de mora de 1 % (um por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - A Entidade Sindical Patronal, como parte integrante do sistema SICOMÉRCIO e, conforme previsto no estatuto social, efetivará a partilha da receita advinda da contribuição assistencial, da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) à CNC;
- b) 20% (vinte por cento) para a Federação;
- c) 70% (setenta por cento) para o Sindicato.

PARÁGRAFO QUINTO - Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato laboral, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato patronal, podendo o sindicato laboral denunciar a lide na forma da Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e conservação do Estado do Ceará deverão recolher o valor de R\$ 1.200,00 (hum mil, duzentos reais), parcelado em duas vezes, nos meses de Julho/2020 e Outubro/2020, bem como no ano de 2021 também deverá ser recolhido o valor de R\$ 1.200,00, em duas parcelas, nos meses de julho/2021 e outubro/2021, a título de contribuição confederativa, que deverá ser repassado com boleto bancário ou na sede do Sindicato, até o dia 10 de julho e 10 de outubro, respectivamente, dos anos de 2020 e 2021, de acordo com o Art. 8º Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os atrasos no prazo de recolhimento estão sujeitos às mesmas penalidades previstas na Cláusula anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato laboral, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato patronal, podendo o sindicato laboral denunciar a lide na forma da Lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas enviarão à entidade sindical profissional, mensalmente, a partir da competência do mês de março até o mês de dezembro, a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical (imposto), na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

As empresas que pretendam participar de licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Primeiro- Essa certidão será expedida pelo SEACEC/SEEACONCE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo- Consideram-se obrigações sindicais, para fins de expedição da citada certidão, o recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica), bem como de todas as taxas e contribuições aqui inseridas, de acordo e nos termos das cláusulas que as prevêm.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DIFERENCIADA - RENOVAÇÃO DE CLÁUSULAS ECONÔMICAS 2021

A vigência de 02 (dois) anos prevista na cláusula primeira do presente instrumento coletivo tem validade para todas as cláusulas sociais, devendo todas as cláusulas de natureza econômica (pisos salariais, reajustes, auxílio alimentação, auxílio creche, plano de saúde, contribuições, dentre outras.) serem negociadas e reajustadas no ano de 2021 através de formalização de aditivo entre os dois sindicatos convenentes.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sem previsão de sanção pecuniária específica, fica a parte infratora sujeita à multa equivalente ao prejuízo proporcionado, não sendo inferior, em qualquer caso, ao valor do maior piso salarial a ser pago em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ENCARGOS SOCIAIS

Com o objetivo de assegurar a exeqüibilidade dos contratos prestados pelas empresas assistidas por esta CCT e a conseqüente adimplência do cumprimento das obrigações decorrentes dos ENCARGOS SOCIAIS e TRABALHISTAS, fica convencionado que deve ser praticado pelas empresas albergadas nesta convenção o percentual mínimo de encargos sociais e trabalhistas conforme ANEXO I que passa a fazer parte integrante desta CCT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - SESMT

Fica facultado para as empresas albergadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho a terceirização dos seus SESMT'S em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 4 e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - SESMT COLETIVO

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT COLETIVO, organizado e administrado pelo SEACEC, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto no item 4.14.3 da NR 4 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ESFORÇOS NO CUMPRIMENTO DA PRESENTE CONVENÇÃO POR ÓRGÃO TOMADOR DE SERVIÇOS

As partes que pactuam o presente instrumento se comprometem a realizarem todos os esforços necessários para o efetivo cumprimento das cláusulas acertadas pelos órgãos públicos tomadores de serviço, principalmente no que tange aos reajustes salariais e demais cláusulas financeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não obstante os esforços realizados como demonstrado no “caput” desta cláusula a presente convenção deve ser cumprida na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, será firmado pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : O termo previsto no caput da presente cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por cada termo de quitação anual firmado pelo Sindicato Laboral, será pago pelos empregadores a referida Entidade Sindical Laboral os valores discriminados na tabela abaixo, que serão reajustados anualmente. Ademais, fica vedado o desconto pelos empregadores de qualquer valor do trabalhador para fins de emissão do termo de quitação anual.

TABELA DE VALORES QUITAÇÃO ANUAL

--	--

QUANTIDADE POR TERMO DE QUITAÇÃO	VALOR POR TERMO DE QUITAÇÃO
01 A 100	R\$ 70,00
101 A 200	R\$ 60,00
201 ACIMA	R\$ 50,00

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregadores e empregados que desejarem a emissão do termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), deverão agendar o comparecimento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, junto ao Sindicato Profissional através do website www.seeaconce.org.br, ou pelo telefone: 85 3453.8900 ou pessoalmente na sede do Ente Sindical.

PARÁGRAFO QUARTO: Para a emissão do termo de quitação anual, previsto nesta cláusula, os empregadores deverão comprovar junto a Entidade Sindical Laboral o seu respectivo pagamento, em até 01 (um) dia útil anterior a data designada para emissão do termo de quitação anual, sob pena de não emissão do referido termo de quitação anual.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - FORO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso não solucionadas de forma autônoma, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, na cidade de Fortaleza.

E por serem considerados firmes e valiosos, tendo sido acordadas as condições e termos da presente Convenção Coletiva, (01) uma via encaminhada para registro e arquivo na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Ceará.

FABIANO BARREIRA DA PONTE
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DO CEARA

JOSENIAS GOMES PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG EM EMPRES DE ASSEIO E CONSERVACAO

ANEXOS ANEXO I - ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO I

ENCARGOS SOCIAIS	Segunda a sexta	Segunda a sábado	12x36
GRUPO "A"	36,80%	36,80%	36,80%
INSS	20,00%	20,00%	20,00%
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%
SAT	3,00%	3,00%	3,00%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%
SESC SESI	1,50%	1,50%	1,50%
SENAC / SENAI	1,00%	1,00%	1,00%
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%

GRUPO "B" custo de Reposições	10,95%	10,90%	11,09%
FÉRIAS GOZADAS	7,59%	7,59%	7,60%
AUXILIO DOENÇA	2,21%	2,21%	2,22%
AUXILIO DOENÇA MAIS DE 15 DIAS	0,13%	0,13%	0,13%
ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%	0,03%	0,03%
AUXILIO PATERNIDADE	0,01%	0,01%	0,01%
FALTAS LEGAIS	0,66%	0,66%	0,66%
TREINAMENTO NR 5	0,32%	0,27%	0,44%
GRUPO "C" das verbas indenizatórias	11,95%	11,94%	11,96%
1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL	2,53%	2,53%	2,53%
13o. SALÁRIO	9,25%	9,24%	9,26%
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,12%	0,12%	0,12%
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,05%	0,05%	0,05%
GRUPO "D" VERBAS RESCISÓRIAS	12,42%	12,42%	12,42%
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,33%	4,33%	4,34%
REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,84%	0,84%	0,84%
MULTA DO FGTS	4,08%	4,08%	4,09%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ARTIGO 1o Lei 110/91	1,02%	1,02%	1,02%
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,67%	0,67%	0,67%
FÉRIAS INDENIZADAS OU PROPORCIONAIS	1,11%	1,11%	1,11%
1/3 DE FÉRIAS INDENIZADAS OU PROP	0,37%	0,37%	0,37%
GRUPO "E"	0,72%	0,72%	0,73%
ABONO PECUNIÁRIO	0,54%	0,54%	0,55%
1/3 CONSTITUCIONAIS DO ABONO	0,18%	0,18%	0,18%
GRUPO "F"	10,26 %	10,24%	10,31%
FGTS S/AVISO PREVIO	0,35%	0,35 %	0,35%
INCIDÊNCIA GRUPO A S/AV PREVIO IND	1,25%	1,25%	1,25%
INCIDENCIA SOBRE SAL MATERNIDADE	0,20%	0,20%	0,20%
INCIDENCIA SOBRE 13 SAL AVISO PREVIO	0,03%	0,03%	0,03%
INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" S/ O GRUPO "B"+C	8,43%	8,41%	8,48%
TOTAL DOS ENCARGOS	83,10%	83,02%	83,33%

ANEXO II - ATAS

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



Diagonal Gestão de Recursos Humanos Ltda. - 07.187.088/0001-41
Rua Chico Lemos, 665 - Cidade dos Funcionários - Fortaleza/CE
comercial@grupodiagonal.com.br - (85) 3085-0912
Inscrição Estadual: 06.189.265-3 ISS: 478365-4

PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO N. 36/2018
PROCESSO N. 8517282-83.2018.8.06.0000

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de recepção, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e pela Convenção Coletiva dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará, para prestação de serviços continuados, a fim de atender às necessidades do Poder Judiciário cearense, conforme o disposto neste edital e em seus anexos.

DECLARAMOS ciência de que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará realizará o provisionamento das obrigações trabalhistas, conforme previsto na Resolução do CNJ n. 169/2013 e alterações, nos termos da tabela de encargos para retenção.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	POSTOS	VALOR TOTAL (MÊS)	VALOR TOTAL (ANO)
1	1	RECEPCIONISTA	40	R\$ 126.379,60	R\$ 1.516.555,20
Valor Total				R\$ 126.379,60	R\$ 1.516.555,20

(Um milhão quinhentos e dezesseis mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)

*Proposta válida por 60 dias.

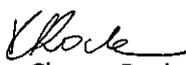
Dados para assinatura do contrato:

Representante: Paula Juliana Chagas Rocha Fernandes
RG: 98002145228 SSP-CE
CPF: 969.030.903-04

Dados bancários:

Banco do Brasil
Agência: 1598-9
Conta Corrente: 13252-7

Fortaleza (CE), 3 de março de 2020.


Paula Juliana Chagas Rocha Fernandes
Diretora Administrativa

IND.	CATEGORIA	QUANT. C.H.	SALÁRIO BASE	ENCARGOS SOCIAIS	MONTANTE A	FARDA	VALE TRANSPORTE		VALE ALIMENTAÇÃO	CESTA BÁSICA	PLANO DE SAÚDE		TAXA DE ADM.	MONTANTE B	ENCARGOS FISCAIS		CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
							R\$	R\$			R\$	R\$			R\$	R\$		
1	Recepcionista	40	R\$ 1.224,55	R\$ 824,70	R\$ 2.049,25	R\$ 12,20	R\$ 3,60	R\$ 20,00	R\$ 435,60	R\$ 75,00	R\$ 35,89	R\$ 35,89	R\$ 0,80%	R\$ 2.709,26	R\$ 450,23	R\$ 14,25%	R\$ 3.159,49	R\$ 126.379,60
	TOTAL	40															TOTAL	R\$ 126.379,60

MEMÓRIA DE CÁLCULO

CATEGORIA: Denominação genérica que identifica o profissional, vinculando-o a um conjunto de atribuições

QTDE: Quantidade de empregados por categoria a serem contratados

C.H.: Carga horária que cada profissional deverá cumprir

SALÁRIO BASE: Valor invariável que remunerará o ocupante da categoria e corrigido em conformidade com a respectiva Convenção Coletiva de Trabalho.

ENCARGOS SOCIAIS: Percentual invariável de 73,41%, estimado a partir de estudos internos, incidente sobre o SALÁRIO BASE

MONTANTE A: Resultado do somatório dos itens SALÁRIO BASE + ENCARGOS SOCIAIS

FARDA: Valor mensal para custeio do fardamento dos profissionais.

VALE TRANSPORTE: (Valor do vale transporte "A" X n.º de dias úteis) X Z] - 6% do SALÁRIO BASE

VALE ALIMENTAÇÃO: N.º dias úteis X valor do VALE ALIMENTAÇÃO - 1% do valor do VALE ALIMENTAÇÃO

CESTA BÁSICA: Benefício adicional previsto em Convenção Coletiva

PLANO DE SAÚDE: Benefício adicional previsto em Convenção Coletiva

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: Percentual variável resultante do somatório do custo da administração + Lucro, cujo resultado será de, no máximo, 5% incidente sobre o MONTANTE A

MONTANTE B: Somatório do MONTANTE A + VALE TRANSPORTE + VALE ALIMENTAÇÃO + CESTA BÁSICA + PLANO DE SAÚDE + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

ENCARGOS FISCAIS: Valor obtido aplicando-se o Percentual invariável de Tributos X (MONTANTE B) (1 - PERCENTUAL DE TRIBUTOS). O percentual invariável dos encargos fiscais é de 14,25%,

resultante do somatório dos seguintes tributos: ISS (1,98%) + COFINS (7,98%) + PIS (1,05%).

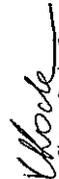
CUSTO UNITÁRIO: Somatório MONTANTE B + ENCARGOS FISCAIS

CUSTO TOTAL: CUSTO UNITÁRIO X QTDE.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Para efeito da estimativa de custos foram consideradas as alíquotas de uma empresa para prestação de serviço em Fortaleza e sob regime de tributação Lucro Real. Para efeito de contratação, as alíquotas dos Tributos aplicadas serão aquelas em que o regime de tributação ao qual a empresa se enquadrar.
- 2) Considerando os Acórdãos emanados pelo Tribunal de Contas da União (TCU), na esteira da Súmula nº 222/TCU, que dispõe que "As decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", os percentuais referentes à CSLL e IRPJ não serão considerados para efeito do cálculo dos custos dos serviços.
- 3) A Planilha acima está cotada com taxa de administração de 5%, todavia, vale salientar que os valores variam conforme o percentual aplicado. A licitante terá que seguir a sequência do modelo da Planilha acima, mantendo INVARIÁVEL o percentual de ENCARGOS SOCIAIS e FISCAIS, podendo alterar o valor da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, cujo percentual máximo é de 5%. Será desclassificada a licitante que apresentar a planilha em desacordo com essas exigências.
- 4) O preço global anual desta proposta importa no valor de R\$ 1.450.651,20
- 5) O percentual ofertado em função da taxa de administração não poderá ser reajustável;
- 6) Os reajustes salariais das categorias, através de convenção coletiva de trabalho, serão feitos por Aditivo.

Fortaleza (CE), 3 de março de 2020.


Paula Juliana Chagas Rocha Fernandes
Diretora Administrativa

PERCENTUAL ENCARGOS SOCIAIS	
TÍTULO	%
GRUPO A	
Previdência Social	20,00%
FGTS	8,00%
Salário Educação	2,50%
SESI/SENAC	1,50%
SENAI/SENAC	1,00%
SAT – Seguro Acidente de Trabalho	1,00%
INCRA	0,20%
SEBRAE	0,60%
TOTAL GRUPO A	34,80%
GRUPO B	%
13º Salário	8,33%
Férias	8,33%
Abono de Férias (1/3 Constitucional)	2,78%
Auxílio Doença	1,40%
Licença Paternidade	0,02%
Faltas (legais e/ou abonadas)	0,28%
Acidente de Trabalho	0,03%
TOTAL GRUPO B	21,17%
GRUPO C	%
Aviso Prévio Indenizado	0,33%
Indenização Adicional	0,08%
FGTS Rescisões sem Justa Causa	3,60%
TOTAL GRUPO C	4,01%
GRUPO D	%
Incidência Acumulativa Grupo A/Grupo B	7,37%
TOTAL GRUPO D	7,37%
TOTAL ENCARGOS	67,35%

PERCENTUAL ENCARGOS FISCAIS	
TÍTULO	%
ISS	5,00%
COFINS	7,60%
PIS	1,65%
TOTAL	14,25%

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	
TÍTULO	%
Custo Administrativo	0,40%
Lucro	0,40%
TOTAL	0,80%

Aviso Prévio ao término do contrato 23,33% da remuneração mensal = $(7/30)*100$

(*) Variação das alíquotas de 0,5% a 6% de RAT, devido a incidência do FAP.

O percentual do Seguro Acidente de Trabalho só será alterado em consideração ao valor do FAP, com envio da GFIP, a critério do licitante, a título de diligência.

Fortaleza (CE), 3 de março de 2020



Paula Juliana Chagas Rocha Fernandes
Diretora Administrativa



Processo 8505078-36.2020.8.06.0000 Vol.: 1

Origem

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Unidade: TJCECPM - COORDENADORIA DE PROTOCOLO E MALOTE
Responsável: MANOELA MARIA BRANDAO
Data encam.: 04/03/2020 às 14:41

Destino

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Unidade: TJCESERVAPGESCONSGP - SERVIÇO DE APOIO A GESTAO DE CONTRATOS (SGP)

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Para providências

															Dias Úteis:	22
IND.	CATEGORIA	QUANT	C.H.	SALÁRIO BASE	ENCARGOS SOCIAIS	MONTANTE A	FARDA	VALE TRANSPORTE	VALE ALIMENTAÇÃO	CESTA BÁSICA	PLANO DE SAÚDE	TAXA DE ADM.	MONTANTE B	ENCARGOS FISCAIS	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
					67,35%			R\$ 3,60	R\$ 20,00	R\$ 75,00	R\$ 35,89	0,80%		14,25%		
1	Receptionista	50	44	R\$ 1.224,55	R\$ 824,70	R\$ 2.049,25	R\$ 12,20	R\$ 84,93	R\$ 435,60	R\$ 75,00	R\$ 35,89	R\$ 16,39	R\$ 2.709,26	R\$ 450,23	R\$ 3.159,49	R\$ 157.974,50
TOTAL		50													TOTAL	R\$ 157.974,50

MEMÓRIA DE CÁLCULO

CATEGORIA: Denominação genérica que identifica o profissional, vinculando-o a um conjunto de atribuições

QTDE: Quantidade de empregados por categoria a serem contratados

C.H.: Carga horária que cada profissional deverá cumprir

SALÁRIO BASE: Valor invariável que remunerará o ocupante da categoria e corrigido em conformidade com a respectiva Convenção Coletiva de Trabalho.

ENCARGOS SOCIAIS: Percentual invariável de 73,41%, estimado a partir de estudos internos, incidente sobre o SALÁRIO BASE

MONTANTE A: Resultado do somatório dos itens SALÁRIO BASE + ENCARGOS SOCIAIS

FARDA: Valor mensal para custeio do fardamento dos profissionais.

VALE TRANSPORTE: [(Valor do vale transporte "A" X n.º de dias úteis X 2] - 6% do SALÁRIO BASE

VALE ALIMENTAÇÃO: N.º dias úteis X valor do VALE ALIMENTAÇÃO – 1% do valor do VALE ALIMENTAÇÃO

CESTA BÁSICA: Benefício adicional previsto em Convenção Coletiva

PLANO DE SAÚDE: Benefício adicional previsto em Convenção Coletiva

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: Percentual variável resultante do somatório do custo da administração + Lucro, cujo resultado será de, no máximo, 5% incidente sobre o MONTANTE A

MONTANTE B: Somatório do MONTANTE A + VALE TRANSPORTE + VALE ALIMENTAÇÃO +CESTA BASICA+ PLANO DE SAÚDE+TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

ENCARGOS FISCAIS: Valor obtido aplicando-se o Percentual invariável de Tributos X ((MONTANTE. B÷) (1 - PERCENTUAL DE TRIBUTOS). O percentual invariável dos encargos fiscais é de 14,25%, resultante do somatório dos seguintes tributos: ISS (5%) + COFINS (7,6%) + PIS (1,65%).

CUSTO UNITÁRIO: Somatório MONTANTE. B + ENCARGOS FISCAIS

CUSTO TOTAL: CUSTO UNITÁRIO X QTDE.

OBSERVAÇÕES:

1) Para efeito da estimativa de custos foram consideradas as alíquotas de uma empresa para prestação de serviço em Fortaleza e sob regime de tributação Lucro Real. Para efeito de contratação, as alíquotas dos Tributos aplicadas serão aquelas em que o regime de tributação ao qual a empresa se enquadra.

2) Considerando os Acórdãos emanados pelo Tribunal de Contas da União (TCU), na esteira da Súmula nº 222/TCU, que dispõe que "As decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios", os percentuais referentes à CSLL e IRPJ não serão considerados para efeito do cálculo dos custos dos serviços.

3) A Planilha acima está cotada com taxa de administração de 5%, todavia, vale salientar que os valores variam conforme o percentual aplicado. A licitante terá que seguir a sequência do modelo da Planilha acima, mantendo INVARIÁVEL o percentual de ENCARGOS SOCIAIS e FISCAIS, podendo alterar o valor da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, cujo percentual máximo é de 5%. Será desclassificada a licitante que apresentar a planilha em desacordo com essas exigências.

4) O preço global anual desta proposta importa no valor de **R\$ 1.450.651,20**

5) O percentual ofertado em função da taxa de administração não poderá ser reajustável;

6) Os reajustes salariais das categorias, através de convenção coletiva de trabalho, serão feitos por Aditivo.

Fortaleza (CE), 3 de março de 2020.

Paula Juliana Chagas Rocha Fernandes
Diretora Administrativa



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, CUJOS EMPREGADOS SEJAM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT) E PELA CONVENÇÃO COLETIVA DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PODER JUDICIÁRIO CEARENSE, E QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA DIAGONAL GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. (Processo Administrativo N. 8517282-83.2018.8.06.0000).

CT N.º 95/2019

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba CEP: 60822-325 - Fortaleza - CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Des. Washington Luis Bezerra de Araújo, e por sua Secretária de Gestão de Pessoas, Vlândia Santos Teixeira, e a empresa **DIAGONAL GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.**, representada neste ato por Paula Juliana Chagas Rocha Fernandes, portadora da carteira de identidade número 98002145228 SSP/CE, CPF número 969.030.903-04, com endereço na Rua Chico Lemos, nº 665, Bairro Cidade dos Funcionários, inscrita no CNPJ sob o número 07.187.088/0001-41, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, que se regerá pela Lei Federal n. 10.520/2002, pela Lei Federal n. 8.666/1993 e pelas Resoluções n. 169, de 31 de janeiro de 2013, e nº 183, de 24 de outubro de 2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça, com suas alterações e atualizações posteriores.

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da Licitação realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico n. 36/2018, devidamente homologada pelo Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 10.520/2002 e da Lei Federal n. 8.666/1993, com suas alterações e atualizações posteriores, e o processo administrativo n. 8517282-83.2018.8.06.0000.

CT N.º 95/2019

Handwritten signatures and initials in purple ink.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cláusula Segunda – Do Objeto

O Objeto deste Instrumento consiste na *contratação de empresa para prestação de serviços de recepção, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e pela Convenção Coletiva dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará, para prestação de serviços continuados, a fim de atender às necessidades do Poder Judiciário cearense* e, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n. 36/2018 e seus anexos, bem como nos Anexos deste Contrato, todos, partes integrantes do mesmo.

Parágrafo Único – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

Cláusula Terceira – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes no respectivo contrato:

§ 1º DO CONTRATANTE

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- II. Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços;
- III. Notificar a empresa CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos de acordo com as condições estabelecidas em Contrato;
- V. Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo em decorrência, solicitar à CONTRATADA a substituição de quaisquer dos profissionais que estiver prestando os serviços objeto deste contrato;
- VI. Provocar a aplicação das penalidades previstas em contrato, na hipótese de inadimplência da empresa CONTRATADA não cumprir suas obrigações, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Poder Judiciário cearense;
- VII. Estabelecer reuniões quando solicitadas pelo CONTRATANTE de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos por parte do gestor e fiscal do contrato;
- VIII. Glosar da fatura, em caso de não substituição dos profissionais quando de suas ausências, os custos relativos a estes, no período de seu afastamento, assim como aplicar as devidas sanções conforme estabelecido na

Cláusula décima – Das sanções administrativas;

- IX. Empreender todos os esforços para efetuar o pagamento das faturas da CONTRATADA até o 30º dia útil após a apresentação da Nota Fiscal dos serviços;
- X. Solicitar retificação de faturamento/nota fiscal que apresente incorreções à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida;
- XI. Devolver em até 15 dias úteis a escala de férias à CONTRATADA que poderá solicitar explicações formais das alterações processadas, sendo obrigatória a aceitação, por parte da CONTRATADA, de todas aquelas que



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

estejam fundamentadas com o plano de trabalho da área onde o funcionário estiver lotado e que visem a evitar que as atividades do TJCE sofram solução de continuidade.

§ 2º **DA CONTRATADA**, além da execução dos serviços contratados, obriga-se a:

I. Manter, durante todo o período de duração do contrato, uma base de apoio na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, com toda a infraestrutura adequada, para atender às necessidades da CONTRATANTE no intercâmbio financeiro e de recursos humanos, devendo demonstrar essa condição em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, através de comprovantes de endereço usuais (contas de água, energia etc.);

II. Manter e disponibilizar para atendimento dos serviços ora contratados os profissionais em número e nas condições estabelecidas neste contrato, a critério das necessidades do CONTRATANTE;

III. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, em número suficiente para que não haja interrupção dos mesmos, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente, atendendo os requisitos da função a ser exercida conforme descrito em contrato, certificando-os através de carta de apresentação com timbre da empresa, contendo no mínimo nome, CPF e data de início do exercício, conforme modelo no **Anexo V**;

IV. Para apresentação dos colaboradores, se faz necessária a carta de apresentação conforme descrito acima, bem como a declaração negativa de acumulação de cargos (**Anexo VI**) e a declaração negativa de parentesco (**Anexo VII**);

V. Observar os preços mínimos destinados ao pagamento de salários constantes nos **Anexos II e III deste Termo de Contrato**, tendo como referência a Convenção ou Acordo Coletivo da categoria;

VI. Entregar até o último dia útil do mês anterior da prestação dos serviços, todos os vales-transporte, vales-alimentação e cestas básicas referentes ao mês subsequente.

VII. Assumir inteira responsabilidade por despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, vales-transportes, taxas, seguro acidente de trabalho, auxílio-alimentação, plano de saúde, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

VIII. As rubricas referentes às verbas de férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, e percentual de lucro incidente sobre os encargos retidos serão retidas em conta vinculada, conforme a Resolução nº 169/2013, com alterações realizadas pela Resolução nº 183/2013 do Conselho Nacional de Justiça;

IX. Providenciar a substituição de profissionais e a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à prestação dos serviços contratados;

X. Apresentar, através de relatório mensal, parte integrante do processo de solicitação de pagamento, as ausências ocorridas por motivo de atraso, faltas, licenças ou férias, sem as devidas substituições, a fim de que sejam glosadas do faturamento;

XI. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico n. 36/2018 e seus anexos, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XII. Prestar os serviços nas instalações designadas pelo Poder Judiciário cearense;

XIII. Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a ser cometidas no desempenho de suas funções, podendo o Poder Judiciário cearense solicitar a substituição daquelas cujas condutas, a seu critério, sejam julgadas inconvenientes, ou não atendam às necessidades dos serviços;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

XIV. O empregado dispensado não poderá cumprir aviso prévio trabalhando nas unidades do Poder Judiciário cearense, salvo por decisão de sua Administração;

XV. Assumir total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, encargos com acidentes, indenizações e seguros, como também responder por danos e prejuízos que, por acaso, forem causados ao Poder Judiciário cearense;

XVI. Manter equipamentos eletrônicos para aferição de frequência em efetivo funcionamento e em quantidade adequada à força de trabalho empregada nas unidades do Poder Judiciário cearense;

XVII. Solicitar o reajuste do contrato, quando da repactuação salarial da categoria e somente por motivo de acordo, convenção coletiva de trabalho ou vigência de Lei ou qualquer motivo legal que modifique a equação contratual, conforme previsto no art. 65 da Lei 8.666/93, até uma eventual prorrogação do contrato, sob pena de preclusão;

XVIII. Disponibilizar crachá de identificação aos profissionais, confeccionado em PVC, de uso obrigatório durante a prestação dos serviços, contendo, no mínimo, foto, nome, função e unidade de lotação;

XIX. Controlar a frequência de seus colaboradores, sendo que:

a) Todas as despesas dos controles de frequência também serão de responsabilidade da CONTRATADA;

b) Para efeitos de abono da frequência só serão considerados as informações da empresa que justifiquem a impossibilidade de registro do ponto pelo colaborador terceirizado, sendo qualquer outra falta ao serviço glosada da fatura conforme levantamento mensal;

XX. Fornecer, na presença do Gestor do Contrato, no início da prestação dos serviços, e, após essa data, a cada 6 (seis) meses, uniforme completo (novo) a todos os recepcionistas contratados, conforme as quantidades mínimas e a descrição a seguir, independente do estado em que se encontrar o uniforme, conforme descritos abaixo:

Tipo	Quantidade	Semestral	Especificações
	Inicial		
MASCULINO			
Terno	2	2	Na cor preta, em tecido tipo microfibra, com paletó forrado internamente, inclusive na manga, de boa qualidade, emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo, com 02 bolsos inferiores.
Cinto de couro	1	1	Masculino em couro constituído de 1 (uma) face na cor preta sem costura, fivela em metal, com garra regulável.
Gravata	2	2	Em tecido 100% poliéster ou 100% seda, de boa qualidade.
Camisa social	2	2	Estilo social em tecido, gola com entretela, 65% poliéster e 35% algodão, na cor cinza, com botões nos punhos e emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo.
Par de Sapatos	1	1	Tipo esporte fino, com cadarço, em couro, solado de borracha, cor preta, de boa qualidade, marca <i>Francoop</i> ou similar.
Par de meias	2	2	Tecido 100% algodão, 39% poliamida e 1% elastano, cor preta, de boa qualidade, marca <i>Lupo</i> ou similar.
FEMININO			



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Terno Feminino	2	2	Na cor preta, em tecido tipo microfibra, com paletó forrado internamente, inclusive na manga, de boa qualidade, emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo, com 02 bolsos inferiores. Calça / saia tipo esporte fino, com zíper, na cor preta, e saia na altura do joelho.
Cinto de couro	1	1	Feminino em couro constituído de 1 (uma) face na cor preta sem costura, fivela em metal, com garra regulável.
Lenço	2	2	Em crepe <i>coxibó</i> , tipo laço com entretela compatível com o modelo, na cor preta e o nome da empresa na cor cinza, de boa qualidade.
Camisa social	2	2	Em tecido JAVANESA, gola com entretela compatível com o modelo, cor cinza de boa qualidade.
Laço para cabelo	2	2	Prendedor de cabelo, com laço de rede, na cor preta.
Par de Sapatos	1	1	Na cor preta, de boa qualidade, meio alto, de couro, tipo <i>scarpin</i> ou estilo boneca, marca <i>Picadilly</i> , Beira Rio, Dakota ou similar.
Par de meias ¼	2	2	Finas, de boa qualidade, na cor preta, marca <i>Trifill</i> ou similar.

XXI. Substituir imediatamente os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, sem qualquer custo adicional ao Poder Judiciário cearense;

XXII. Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços, com jornada de, no mínimo, 20 horas semanais. Este encarregado terá a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao Gestor do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

XXIII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;

XXIV. Assumir as responsabilidades de pagamentos de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem Federal, Estadual e Municipal, ou que vierem a ser criados, bem como quaisquer encargos Judiciais ou Extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência de celebração do contrato e da execução dos serviços previstos;

XXV. Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, a documentação referente ao pagamento, conforme **Cláusula quinta – Do preço, dos prazos e das condições de pagamento**;

XXVI. Apresentar com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de início das férias, escala anual de férias de seus funcionários, para cada período de um ano, a partir da assinatura do contrato, para que o Poder Judiciário cearense proceda com os ajustes necessários, obedecendo à legislação trabalhista e à respectiva Convenção Coletiva;

XXVII. Observar o disposto no capítulo V, do título II, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/75, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a legislação correlata em vigor a ser exigida;

XXVIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

disciplinares determinadas pelo Poder Judiciário cearense;

XXIX. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

XXX. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Poder Judiciário cearense;

XXXI. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Poder Judiciário cearense;

XXXII. Promover, quando necessário e em comum acordo com o Poder Judiciário cearense, oportunidades de cursos e treinamentos para os profissionais;

XXXIII. Adotar boas práticas de otimização de recursos e redução de desperdícios;

XXXIV. Não subcontratar os serviços;

XXXV. Constituir CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – com registro no Ministério do Trabalho e Emprego, em conformidade com a legislação vigente;

XXXVI. Utilizar, na execução dos serviços, empregados com condições físicas e de saúde compatíveis com as exigências das atividades, bem como com formação escolar mínima explicitada nos pré-requisitos de cada serviço, tendo a devida comprovação, quando for o caso, através de certificado de conclusão fornecido por órgão reconhecido pelo MEC;

XXXVII. Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos gerais de administração a que tenha acesso direta ou indiretamente por meio de seus empregados;

Cláusula Quarta – Do Local, do Prazo, das Especificações e das Condições de Execução dos Serviços

A CONTRATADA deverá observar o que se segue.

§ 1º. A CONTRATADA deverá prestar o serviço de recepção conforme horários e locais determinados pelo CONTRATANTE, observando que:

I. Os serviços deverão estar disponíveis nas dependências das unidades do Poder Judiciário cearense, durante o período de expediente forense, não podendo ultrapassar a carga horária de 44 horas semanais;

II. Os salários praticados deverão obedecer à legislação vigente e a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, conforme **Cláusula sexta – Do reajustamento do preço e dos recursos orçamentários**, bem como os **Anexos II e III** deste Termo de Contrato;

a) A categoria de Recepcionista (CBO 4221-05) é regida pela Convenção Coletiva dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará;

III. Para melhor atendimento às necessidades dos serviços ou por determinação legal, o Poder Judiciário cearense poderá, a seu critério, interesse e conveniência, alterar os horários de prestação de serviços, respeitada a carga horária semanal estipulada, excepcionalmente, quando necessário, em suas dependências ou fora delas, em exclusivo objeto do serviço;

IV. A critério da Administração, os serviços previstos para serem executados em horários fora do expediente normal serão compensados de segunda a sexta-feira, não podendo haver execução entre as 22h de um dia e às 5h do dia seguinte;

V. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas à Administração do TJCE, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

VI. A gestão do contrato caberá à Gerência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional, através do Serviço de Apoio à Gestão de Contratos, vinculados à Secretaria de Gestão de Pessoas, que é ordenadora de despesas, cabendo a fiscalização do mesmo à Superintendência Administrativa;

VII. Fica vedada a participação de cooperativas ou consórcios de empresas, o que não implicará nenhum prejuízo à competitividade por não envolver objeto de alta complexidade ou vulto, sendo possível a execução por empresas que, isoladamente, preencherem os requisitos do edital.

§ 2º. Para atender à demanda dos serviços tipificados como de recepção, a CONTRATADA deverá alocar profissionais que possuam conhecimentos e habilidades especializados, adquiridos por meio de experiência por tempo de serviço, ou escolaridade, para atuarem nas diversas unidades do Poder Judiciário cearense, a saber:

I. Categoria: Recepcionista

a) Perfil do profissional:

a.1 Possuir nível médio completo;

a.2 Possuir conhecimento em informática, com manejo de softwares para escritório, como editores de textos, planilhas de cálculos, navegação na internet, correio eletrônico;

a.3 Ter senso de organização, disciplina, descrição, cortesia e facilidade de compreensão;

a.4 Demonstrar desenvoltura, destreza, responsabilidade na execução das atividades.

b) Atribuições:

b.1 Identificar ou cadastrar visitantes, utilizando-se de sistema convencional de controle de acesso às dependências do Poder Judiciário cearense ou de sistema informatizado que venha a ser utilizado na recepção, encaminhando-o ao setor desejado mediante a entrega de crachá ou adesivo de identificação;

b.2 Efetuar o recolhimento do crachá ao término da visita;

b.3 Informar ao público sobre os serviços prestados pela Instituição;

b.4 Informar quanto a localização de pessoas, salas e dependências;

b.5 Notificar a segurança sobre a presença de pessoas estranhas;

b.6 Conferir documentos de identificação dos visitantes de modo a controlar a entrada e a saída de pessoas;

b.7 Fornecer informações, de acordo com as orientações recebidas ao assumir o serviço;

b.8 Observar as normas ou códigos específicos para as diversas áreas de acesso;

b.9 Manter-se atualizado e bem informado sempre que se fizer necessária a adoção de novas rotinas ou quando houver qualquer outra alteração nos procedimentos de acesso às dependências do Poder Judiciário Cearense;

b.10 Cumprir rigorosamente os procedimentos estabelecidos nas normas de segurança e de acesso, bem como nas rotinas específicas do serviço de recepção;

b.11 Receber, de forma educada e prestativa, os visitantes que se dirigirem às unidades do Poder Judiciário cearense, fornecendo informações precisas e objetivas;

b.12 Comunicar imediatamente ao responsável designado pelo CONTRATANTE para fiscalizar e acompanhar a execução contratual qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;

b.13 Manter o ambiente de trabalho propício para que os serviços se realizem com esmero, atendidas todas as condições e especificações básicas estabelecidas para o cargo de recepcionista;

b.14 Zelar pela manutenção de um ambiente de trabalho tranquilo e livre de conflitos, de forma a preservar a imagem do Poder Judiciário Cearense e a qualidade dos serviços;

b.15 Desenvolver outras atividades correlatas, com semelhante grau de responsabilidade e complexidade.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cláusula Quinta – Do Preço, dos Prazos e das Condições de Pagamento

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor global de **R\$ 1.380.686,40 (um milhão, trezentos e oitenta mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)**, referente aos serviços descritos no Anexo deste Contrato.

§ 1º A CONTRATADA deverá observar, quanto aos prazos, custo e forma de pagamento, as seguintes diretrizes:

I. Protocolizar, no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE, os processos de faturamento até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços;

II. Efetuar o pagamento de seus empregados vinculados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviço;

III. Creditar o pagamento referente às férias dos empregados terceirizados até 2 (dois) dias antes do início do gozo das férias, conforme as normas previstas na CLT;

IV. Observar as obrigações trabalhistas decorrentes da contratação de mão de obra terceirizada, conforme as disposições contidas na Resolução n. 169, de 31 de janeiro de 2013, alterada pela Resolução n. 183, de 24 de outubro de 2014, do Conselho Nacional de Justiça;

a. As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS/SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIOEDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE, etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, a serem pagos pelo Poder Judiciário cearense à CONTRATADA, serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial;

b. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação: férias e 1/3 constitucional, 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;

c. Os valores provisionados para o atendimento do item anterior serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta;

d. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados nos itens anteriores, a serem depositados em conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor do pagamento mensal à CONTRATADA;

e. Os saldos da conta vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido em acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade;

f. Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas objeto de retenção;

g. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos do contrato, por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual;

h. Se, após os pagamentos das verbas trabalhistas, inclusive as rescisórias, restar valor na conta-depósito, o montante deverá ser transferido para a CONTRATADA na forma prevista pela Resolução que rege este pacto;

i. Nos casos que não houver desligamento e, portanto não houver a extinção do respectivo contrato de trabalho, deve ser observado o procedimento e comprovações exigidas no artigo 7º, c/c os artigos 12 e 14 todos da



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Resolução CNJ 169/2013.

V. A CONTRATADA não poderá condicionar, em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, os pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados – salários, vales-alimentação, repactuação salarial ou das diferenças retroativas, quando houver – ao recebimento de suas faturas junto ao Poder Judiciário cearense;

VI. A solicitação do resgate dos recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – ao TJCE deve abranger os pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias ocorridas no período de apenas 1 (um) mês;

VII. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, relativa aos serviços efetivamente executados, acompanhada dos documentos abaixo enumerados:

- a) Folha de pagamento do mês anterior ao da fatura;
- b) Comprovante de entrega dos vales-transporte, cesta básica e vales-alimentação dos empregados envolvidos na execução dos serviços, referentes ao mês posterior ao da fatura, a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho;
- c) Comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregado, de forma individualizada, e do empregador), relativo aos empregados envolvidos na execução do objeto do Contrato, referente ao mês anterior ao da fatura;
- d) Recolhimento devido ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), de forma individualizada, do pessoal envolvido no Contrato, relativo ao mês anterior ao da fatura;
- e) GFIP/SEFIP correspondentes as guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomador o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- f) Comprovante de recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), dos empregados colocados à disposição deste Órgão, se houver, relativo ao mês anterior ao da fatura;
- g) Certidão de Regularidade do FGTS, atualizada;
- h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, atualizada;
- i) Certidões Negativas de Débitos Estaduais e Municipais do domicílio ou sede da CONTRATADA, atualizadas;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), atualizada;
- k) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA;
- l) Crítica de retorno bancário, ou comprovante de depósito, discriminando o nome de cada um dos empregados e o respectivo valor do salário;
- m) Atestado emitido pelo fiscal do contrato acerca dos serviços prestados do mês anterior ao da fatura, que no presente caso é a Superintendência Administrativa;
- n) Comprovante de entrega do fardamento conforme previsão contratual, no mês em que estiver previsto a entrega do mesmo;
- o) Planilha demonstrando os valores a serem pagos, com os respectivos valores dos impostos (INSS, ISS e IR), assim como as retenções a serem realizadas em conta vinculada.

VIII. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

Cláusula Sexta – Do Reajuste do Preço e dos Recursos Orçamentários

Considerando o reajustamento do preço será observado o que se segue:

§1º. O preço ofertado em função da taxa de administração será irrevogável;

§2º. A repactuação salarial deverá respeitar os valores estipulados na Convenção Coletiva dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará;

§3º. Haverá reajuste do valor do vales-alimentação e cesta básica, quando prevista nos termos da Convenção Coletiva da classe e, caso estas não discriminem o valor desse benefício, o mesmo será reajustado pelo mesmo índice de reajuste do salário;

§4º. O reajuste dos valores de vales-transporte acontecerá de acordo com as alterações legais das tarifas municipais;

§5º. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria.

§6º. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do Fundo de Manutenção e Funcionamento - TJ, tendo como fonte o Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário Cearense (FERMOJU), nas seguintes dotações orçamentárias:

04200011.02.122.500.21814.1500000.33903700.27000.1.20

04200011.02.122.500.22576.1500000.33903700.27000.1.20

§7º. Nenhuma contratação será efetuada sem a prévia indicação da disponibilidade orçamentária.

Cláusula Sétima – Da Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições do art. 57, da Lei Federal n. 8.666/1993, e conforme a conveniência estabelecida entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no art. 4º da Resolução n. 156, de 8.8.2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do TJCE para o exercício de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da referida Resolução.

Cláusula Oitava – Da Garantia Contratual



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá prestar ao CONTRATANTE, a título de garantia, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, conforme IN n. 5 de 26.5.2017 da SLTI/MPOG.

§1º. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados ao TJCE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo TJCE à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

§2º. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **parágrafo anterior**, observada a legislação que rege a matéria.

§3º. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica, a ser indicada, com correção monetária.

§4º. A não renovação, tempestivamente, da Garantia do Contrato ensejará a suspensão de pagamentos até a regularização do respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratuais.

§5º. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

§6º. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

§7º. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multas, ela deve ser complementada no prazo de até 48 horas, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto abaixo:

I A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), conforme cláusula dezoito (sanções administrativas);

II O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias acarretará a rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993, sem prejuízo da multa prevista no inciso anterior.

§8º. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

§9º. O Tribunal de Justiça executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

§10º. A garantia contratual somente será liberada mediante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

§ 11. Será considerada extinta a garantia:



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

I- Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II- Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no *caput* desta cláusula, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

Cláusula Nona – Da Fiscalização e do Gerenciamento do Contrato

A Fiscalização e o Gerenciamento do contrato se processarão da seguinte forma:

§ 1º. A execução do contrato será acompanhada por um representante da Administração, definido como Gestor do Contrato, que, no presente caso, será o Gerente de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio do Supervisor operacional do Serviço de Apoio à Gestão de Contratos;

§ 2º. A fiscalização do contrato caberá à Superintendência Administrativa, devendo zelar pela boa prestação dos serviços, comunicando ao setor competente qualquer ocorrência que possa prejudicar o regular andamento do contrato.

§ 3º. O contrato será acompanhado pelo Gestor do Contrato e sua execução fiscalizada pelos fiscais do contrato, conforme o estabelecido no modelo de Avaliação dos Serviços da CONTRATADA, constantes no **Anexo IV deste Contrato**, dentro dos seguintes critérios:

a) Desempenho excelente: quando a contratada obtiver, ao final de 4 meses, conceito final acumulado entre 90% a 100%;

b) Desempenho ótimo: quando a contratada obtiver, ao final de 4 meses, conceito final acumulado entre 70% a 90%;

c) Desempenho bom: quando a contratada obtiver, ao final de 4 meses, conceito final acumulado entre 50% a 70%;

d) Desempenho regular: quando a contratada obtiver, ao final de 4 meses, conceito final acumulado entre 30% a 50%;

e) Desempenho crítico ou ruim: quando a contratada obtiver conceito final acumulado menor que 30%.

§ 4º. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 5º. A fiscalização contratual será realizada por servidor formalmente designado, devendo ser cientificado previamente antes da formalização da indicação pelo SUPERINTENDENTE DA ÁREA ADMINISTRATIVA, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do instrumento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas.

Cláusula Décima – Das Sanções Administrativas

A CONTRATADA estará sujeita a sanções pelo descumprimento de prazos e condições de



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

atendimento, pela inexecução total ou parcial, a juízo da fiscalização e da administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

§ 1º. Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Contrato, o TJCE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções, a seguir, de acordo com o grau do prejuízo causado pelo descumprimento das respectivas obrigações:

I. **ADVERTÊNCIA** escrita quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao TJCE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. **MULTA**, Independente das sanções civis e penais previstas na Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA multas no valor percentual correspondente ao grau de infração, conforme descrito a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
6	10% por dia sobre o valor mensal do contrato

a) Para efeito de aplicação das multas, às infrações são atribuídos graus, cujos percentuais de correspondência encontram-se conforme **inciso II, do parágrafo primeiro da presente Cláusula;**

b) Evidenciando as infrações abaixo, caberá notificação à CONTRATADA para que esta apresente defesa, nos termos do art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e, caso não seja deferida, aplicar-se-á multa, de acordo com a tabela seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Não controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário.	1
2	Permitir a presença de empregado sem crachá, por funcionário.	1
3	Não fornecer o crachá de identificação, por funcionário.	2
4	Não zelar pelas instalações, equipamentos e materiais do Poder Judiciário, por item.	2
5	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	3
6	Não substituir o empregado que se conduza de modo impróprio ou não atenda às necessidades da CONTRATANTE, por funcionário.	3
7	Não efetuar a reposição de funcionários faltosos quando solicitado pela CONTRATANTE, por funcionário.	3
8	Não entregar a escala de férias.	3
9	Não entregar os vales-transporte, cesta básica e/ou vale-alimentação nas datas avençadas, por funcionário e por ocorrência.	5



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

10	Não efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato, por funcionário e por ocorrência.	5
11	Não efetuar o pagamento dos salários nas datas avençadas, por funcionário e por ocorrência.	5
12	Não cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não mencionados nesta tabela de infrações/multas.	3
13	Caso a LICITANTE adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa.	6

III. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 2º. Em caso de reincidência da infração, formalmente notificada pelo Órgão fiscalizador, ou quando a infração perdurar por um período superior a 15 (quinze) dias, tendo sido obedecido o art. 87, § 2º da Lei Federal 8.666/1993, será aplicada multa, adicional à prevista no parágrafo anterior, de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, e, a critério do Poder Judiciário cearense, rescisão do pacto.

§ 3º. Para fins deste Contrato, conceitua-se como reincidência a prática da mesma infração em mês diverso.

§ 4º. As sanções e multas previstas neste Contrato poderão ser aplicadas forma distinta ou cumulativa.

§ 5º. As multas aplicadas não impedem que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções, tudo conforme previsões na Lei n. 8.666/1993 e na Lei n. 10.520/2002.

§ 6º. O resultado da Avaliação dos Serviços será informado à CONTRATADA mensalmente.

§ 7º. Após a Avaliação dos Serviços da CONTRATADA, na forma do **Anexo IV deste Termo de Contrato**, caso alguma das condições abaixo seja verificada, o contrato poderá ser rescindido, a critério do Poder Judiciário cearense.

I. Quando o resultado da avaliação da CONTRATADA apresentar desempenho final acumulado em 4 (quatro meses) menor ou igual a 30%;

II. Quando o resultado da avaliação da CONTRATADA apresentar desempenho menor ou igual a 40%, em duas avaliações consecutivas ou três intercaladas;

III. Quando o resultado da avaliação da CONTRATADA apresentar conceito "Não Atendido" ou "Raramente Atendido" no mesmo quesito, em duas avaliações consecutivas ou três intercaladas, sem uma justificativa aceitável ou ação corretiva em andamento.

IV. A CONTRATADA terá direito a defesa nos termos do art. 87, § 2º da Lei Federal n. 8.666/1993.

§ 8º. Ao TJCE será assegurado, após regular processo administrativo, utilizar a garantia para permitir a compensação da multa aplicada. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

§ 9º. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

Cláusula Onze – Da Rescisão

O inadimplemento das cláusulas e condições previstas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento.

§1º. Constituem motivo para rescisão contratual:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o Tribunal a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Tribunal;
- f) A subcontratação total ou parcial das obrigações contraídas;
- g) A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do Contrato sem prévio conhecimento e expressa autorização do Tribunal;
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como das de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato anotadas pelo Tribunal;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- k) A dissolução da CONTRATADA;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, justificadas e determinadas, de alta relevância e de amplo conhecimento, pela máxima autoridade do Tribunal, e exaradas no Processo Administrativo a que se refere este Contrato;
- n) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- o) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

q) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

s) O descumprimento do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666/1993, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§2º. O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante aviso-prévio e escrito, desde que haja conveniência para o Tribunal, conforme previsto no artigo 79, inciso II da Lei n. 8.666/1993;

§3º. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do TJCE;

§4º. Poderá o Tribunal rescindir imediatamente o Contrato, sem qualquer ônus, no caso de persistência no inadimplemento de obrigações pela CONTRATADA, e pelas quais já tenha a mesma sido notificada para providenciar as devidas regularizações;

§5º. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem ônus de qualquer espécie, a exclusivo critério do Tribunal, desde que devidamente notificado, devendo este notificar a CONTRATADA de sua intenção rescisória, com antecedência mínima de 45 dias corridos;

§6º. A contratada terá direito a defesa nos termos do art. 87, § 2º da Lei Federal n. 8.666/1993.

Cláusula Doze – Das Alterações Contratuais

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% do valor inicial do contrato.

Parágrafo Único – Alteração contratual unilateral, pela Administração Pública, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos conforme o artigo 65, inciso I, alínea a, da Lei n. 8.666/1993, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Cláusula Treze – Da Gestão e da Ordenação de Despesas

A gestão, a fiscalização e a ordenação de despesas deste contrato caberão às áreas descritas nesta Cláusula.

§ 1º A gestão desta contratação será o(a) Gerente de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional.

§ 2º Os Ordenadores de Despesas serão o Desembargador Presidente do TJCE e a(o) Secretária(o) de Gestão de Pessoas, em atendimento ao artigo 15 da Portaria n. 237/2019, datada de 07 de fevereiro de 2019, que trata de delegação de competências administrativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Cláusula Quatorze – Da Legislação Aplicável

Este contrato rege-se pela Lei n. 10.520/2002 e alterações, pela Lei n. 8.666/1993 e alterações, pela legislação correlata, pelas medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelos regulamentos, pelas instruções normativas e pelas ordens de fornecimento, emanados de órgãos públicos, aplicando-se-lhes supletivamente nos casos omissos os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cláusula Quinze – Do Foro

Fica eleito o foro de Fortaleza, Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidas por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE, 21 de NOVEMBRO de 2019.

WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

VLÁDIA SANTOS TEIXEIRA
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TJCE

PAULA JULIANA CHAGAS ROCHA FERNANDES
REPRESENTANTE DA EMPRESA DIAGONAL GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.

Testemunhas: _____



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO I DO CONTRATO
FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es), devidamente habilitados, da futura CONTRATADA, indicado(s) para assinatura do Contrato:

NOME : PAULA JULIANA CHAGAS ROCHA FERNANDES

NACIONALIDADE : Brasileira

ESTADO CIVIL : Casada

PROFISSÃO : Empresária

RG : 98002145228SSP/CE

CPF : 969.030.903-04

DOMICÍLIO : Rua Bruno Porto, nº 600, bloco D, apto 202, Parque Iracema

CIDADE : Fortaleza

UF : CE

FONE : (85) 3085-0912

FAX :

CELULAR :

E-MAIL : comercial@grupodiagonal.com.br



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO II DO CONTRATO
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO CUSTO MENSAL

IND.	CATEGORIA	QTDE	C.H	SALÁRIO BASE	ENCARGOS SOCIAIS	MONTANTE A	FARDA	VALE-TRANS- PORTE		VALE-ALIMEN- TAÇÃO	CESTA BASICA	PLANO DE SAÚDE	TAXA ADM.	MONTANTE B	ENCARGOS FISCAIS	CUSTO UNITA- RIO	Dias Uteis:	22
								3,40	81,61									
1	Recepcionista	40	44	1.133,17	67,35%	1.896,33	12,20	3,40	81,61	16,80	61,80	33,53	0,80%	2.466,54	14,25%	409,89	2.876,43	115,057,20
	TOTAL	40																

MEMORIA DE CÁLCULO

CATEGORIA: Denominação genérica que identifica o profissional, vinculando-o a um conjunto de atribuições

QTDE: Quantidade de empregados por categoria a serem contratados

C.H: Carga horária que cada profissional deverá cumprir

SALÁRIO BASE: Valor invariável que remunerará o ocupante da categoria e corrigido em conformidade com a respectiva Convenção Coletiva de Trabalho.

ENCARGOS SOCIAIS: Percentual invariável de _____%, estimado a partir de estudos internos, incidente sobre o SALÁRIO BASE

MONTANTE A: Resultado do somatório dos itens SALÁRIO BASE + ENCARGOS SOCIAIS
FARDA: Valor mensal para custeio do fardamento dos profissionais.

VALE TRANSPORTE: [(Valor do vale transporte "A" X n° de dias úteis) X 2] - _____% do SALÁRIO BASE
VALE ALIMENTAÇÃO: N° dias úteis X valor do VALE ALIMENTAÇÃO - 1% do valor do VALE ALIMENTAÇÃO

CESTA BÁSICA: Benefício adicional previsto em Convenção Coletiva

TAXA DE SAÚDE: Benefício adicional previsto em Convenção Coletiva

MONTANTE B: Somatório do MONTANTE A + VALE TRANSPORTE + VALE ALIMENTAÇÃO + CESTA BÁSICA + PLANO DE SAÚDE + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

ENCARGOS FISCAIS: Valor obtido aplicando-se o Percentual invariável de Tributos X (MONTANTE B) - (1 - PERCENTUAL DE TRIBUTOS) O percentual invariável dos encargos fiscais é de _____%, resultante do somatório dos seguintes tributos: ISS (_____%) + COFENS (_____%) + PIS (_____%)

CUSTO UNITÁRIO: Somatório MONTANTE B + ENCARGOS FISCAIS
CUSTO TOTAL: CUSTO UNITÁRIO X QTDE

OBSERVAÇÕES:

1) Para efeito de contratação, as alíquotas dos Tributos aplicadas serão aquelas em que o regime de tributação ao qual a empresa se enquadrar.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 2) Considerando os Acórdãos emanados pelo Tribunal de Contas da União (TCU), na esteira da Súmula nº 222/TCU, que dispõe que "As decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", os percentuais referentes à CSLI e IRPJ não serão considerados para efeito do cálculo dos custos dos serviços.
- 3) A Planilha acima está cotada com taxa de administração de _____%, todavia, vale salientar que os valores variam conforme o percentual aplicado. A licitante terá que seguir a sequência do modelo da Planilha acima, mantendo INVARIÁVEL o percentual de ENCARGOS SOCIAIS e FISCAIS.
- 4) O preço global anual desta proposta importa no valor de R\$ _____.
- 5) O percentual ofertado em função da taxa de administração não poderá ser reajustável.
- 6) Os reajustes salariais das categorias, através de convenção coletiva de trabalho, serão feitos por Aditivo.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO III DO CONTRATO
DEMONSTRATIVO DE ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTOS UTILIZADOS NA COMPOSIÇÃO
DO CUSTO MENSAL

PERCENTUAL ENCARGOS SOCIAIS - SAT %	
TÍTULO	%
GRUPO A	
INSS	20,00%
FGTS	8,00%
Salário Educação	2,50%
SESI/SENAC	1,50%
SENAI/SENAC	1,00%
SAT – Seguro Acidente de Trabalho	1,00%
INCRA	0,20%
SEBRAE	0,60%
TOTAL GRUPO A	34,80%
GRUPO B	
13º Salário	8,33%
Férias	8,33%
Abono de Férias (1/3 Constitucional)	2,78%
Auxílio-doença	1,40%
Licença Paternidade	0,02%
Faltas (legais e/ou abonadas)	0,28%
Acidente de Trabalho	0,03%
TOTAL GRUPO B	21,17%
GRUPO C	
Aviso Prévio Indenizado	0,33%
Indenização Adicional	0,08%
FGTS Rescisões sem Justa Causa	3,60%
TOTAL GRUPO C	4,01%
GRUPO D	
Incidência Acumulativa Grupo A/Grupo B	7,37%
TOTAL GRUPO D	7,37%
TOTAL ENCARGOS	67,35%

PERCENTUAL ENCARGOS FIS-CAIS	
TÍTULO	%
ISS	5,00%
COFINS	7,60%
PIS	1,65%
TOTAL	14,25%

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	
TÍTULO	%
Custo Administrativo	0,40%
Lucro	0,40%
TOTAL	0,80%

Aviso Prévio ao término do contrato 23,33% da remuneração mensal = $(7/30) * 100$

(*) variação das alíquotas de 0,5% a 6% de RAT, devido à incidência do FAP

O percentual de Seguro Acidente de Trabalho só será alterado em consideração ao valor do FAP, com envio da GFIP, a critério do licitante, a título de diligência.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO IV DO CONTRATO
AVALIAÇÃO DA CONTRATADA

MODELO DE AVALIAÇÃO DA CONTRATADA

DATA	AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA		PERÍODO
GERÊNCIA AVALIADORA			
Nome	Gestor Responsável		Matriculas
CONTRATADA			
NOME DA EMPRESA			
CT Nº XX/20XX			
Indicador	Peso	Descrição	Pontuação Obtida
Obrigações Contratuais	60%	Efetuar o pagamento dos salários nas datas avençadas (*)	0,00%
		Fornecer os vales-alimentação sem atraso (*)	0,00%
		Realizar o recolhimento dos impostos, previdência social, FGTS e todas as certidões legais exigidas no contrato (*)	0,00%
		Entregar os vales-transporte em dia (*)	0,00%
		Entregar o fardamento em dia (*)	0,00%
		Fornecer as diárias na data avençada	0,00%
		Fornecer o crachá na data avençada	0,00%
		O Preposto atua de forma proativa e resolutiva, responsabiliza-se pela direção dos serviços contratados, assiduidade e pontualidade dos funcionários nos postos de trabalho, contabilização de horas extras e diárias, envio de medições, entrega de vale-transporte, vale-alimentação, dentre outras atividades inerentes ao bom desempenho dos serviços.	
Supervisão	10%	Atua com autonomia, segurança, iniciativa, criatividade, liderança e outras qualidades inerentes à boa supervisão. (*)	0,00%
Competência	10%	Utiliza profissionais com aceitável nível de capacidade técnica, habilidades, atitudes, apresentação pessoal e pontualidade necessária à realização dos serviços prestados (*)	0,00%
Comunicação	10%	Demonstra nível aceitável de relacionamento e comunicação entre seus profissionais, bem como com os da contratante (*)	0,00%
Planejamento, Organização e Controle	10%	Apresenta capacidade de planejamento e controle na execução dos serviços solicitados (*)	0,00%
Resultado			0,00%

Conceitos:

- ✓ Atendido (A) = peso individual total
- ✓ Parcialmente Atendido (PA) = peso individual total / 2
- ✓ Raramente Atendido (RA) = peso individual total / 3
- ✓ Não atendido (NA) = 0

Notas explicativas sobre a Avaliação dos Serviços da Contratada:

- 1- Os itens com (*) são obrigatórios.
- 2- O item sobre fornecimento de crachá será avaliado no primeiro mês do contrato ou até a data da entrega dos mesmos.
- 3- Definições:

- ✓ Atendido (A) = quando a contratada atende na íntegra as cláusulas contratuais dentro do prazo previsto;
- ✓ Parcialmente Atendido (PA) = quando a contratada atende as cláusulas contratuais fora do prazo previsto e após recebimento de notificação por parte do gestor do contrato;
- ✓ Raramente Atendido (RA) = quando a contratada atende as cláusulas contratuais fora do prazo previsto e após o recebimento de reiteradas notificações por parte do gestor do contrato;
- ✓ Não atendido (NA) = quando a contratada não atende as cláusulas contratuais dentro do prazo previsto mesmo após vários recebimentos de notificações por parte do gestor do contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 21.11.2019 entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a empresa Diagonal Gestão de Recursos Humanos Ltda. (Processo Administrativo nº 8523960-80.2019.8.06.0000).

AD1/CT Nº 95/2019

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéa CEP: 60822-325 - Fortaleza - CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Des. Washington Luis Bezerra de Araújo, e por sua Secretária de Gestão de Pessoas, Vlândia Santos Teixeira, e a empresa **DIAGONAL GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.**, representada neste ato por Paula Juliana Chagas Rocha Fernandes, portadora da carteira de identidade número 98002145228 SSP/CE, CPF número 969.030.903-04, com endereço na Rua Chico Lemos, nº 665, Bairro Cidade dos Funcionários, inscrita no CNPJ sob o número 07.187.088/0001-41, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem celebrar TERMO ADITIVO com base nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente Instrumento:

- a) na informação nº 143/2019/SAGC do Serviço de Apoio à Gestão de Contratos, datada de 25.11.2019, devidamente autorizada pela Secretária de Gestão de Pessoas do TJCE;
- b) nas disposições contidas no art. 65, inciso II, alínea d e § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.;
- c) no Parecer da Consultoria Jurídica da Presidência, de 05 / 02 / 2020, devidamente aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente do TJCE.

Cláusula Segunda – Do Objeto

Constitui objeto deste Termo reajustar o valor mensal do contrato que tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de recepção, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e pela Convenção Coletiva dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará, para prestação de serviços continuados, a fim de atender às necessidades do Poder Judiciário cearense**, em 5,067393%, sendo 2,564290% referente ao reajuste salarial da categoria, 1,766078% referente ao reajuste do vale-alimentação, 0,332356% referente ao reajuste da cesta básica, 0,047976% ao plano de saúde, todos determinados pela Convenção Coletiva dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará/2019. e 0.356692% referente ao aumento da tarifa do vale transporte.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

passando o valor mensal do contrato de **R\$ 115.057,20** (cento e quinze mil, cinquenta e sete reais e vinte centavos), para **R\$ 120.887,60** (cento e vinte mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), retroativamente a 21 de novembro de 2019.

Cláusula Terceira – Do Acréscimo

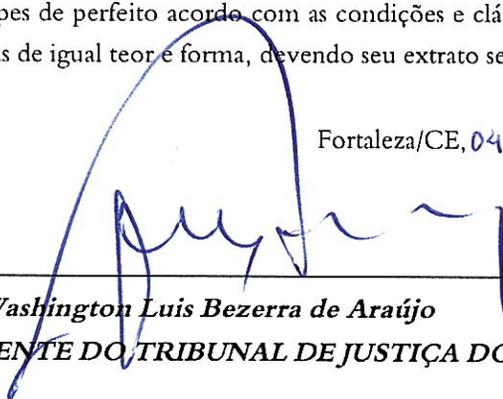
Ainda por este aditivo, considerando-se a necessidade que a prestação do serviço requer, são incluídas 10 (dez) vagas ao instrumento original, representando um acréscimo de 25% ao contrato, que passa de R\$ 120.887,60 (cento e vinte mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), para os atuais **R\$ 151.109,50** (cento e cinquenta e um mil, cento e nove reais e cinquenta centavos).

Cláusula Quarta – Da Ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original que não colidirem com as cláusulas ajustadas no presente Termo.

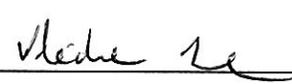
E, por acharem os partícipes de perfeito acordo com as condições e cláusulas sobrecitadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Fortaleza/CE, 04 de MARÇO de 20 20.



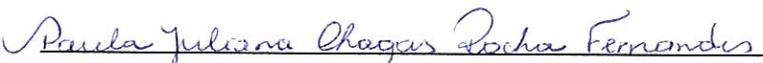
Washington Luis Bezerra de Araújo

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ



Vlândia Santos Teixeira

SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TJCE



Paula Juliana Chagas Rocha Fernandes

REPRESENTANTE DA EMPRESA DIAGONAL GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.

TESTEMUNHAS: _____



Processo 8505078-36.2020.8.06.0000 Vol.: 1

Origem

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Unidade: TJCESERVAPGESCONSGP - SERVIÇO DE APOIO A GESTÃO DE CONTRATOS (SGP)
Responsável: FRANSILVIA OLIVEIRA PAIVA
Data encam.: 12/03/2020 às 12:22

Destino

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Unidade: TJCESGP - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Segue processo de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 95/2019 (Recepção). Para análise e assinatura do memorando em elaboração.



Processo 8505078-36.2020.8.06.0000 Vol.: 1

Origem

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA
Unidade: TJCESGP - SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS
Responsável: THALITA DE OLIVEIRA MENEZES
Data encam.: 13/03/2020 às 09:49

Destino

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA
Unidade: TJCESGP - SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS
Responsável: LAIS DE CASTRO GURGEL RODRIGUES

Encaminhamento

Motivo: Para análise
Encaminhamento: Para análise



Processo 8505078-36.2020.8.06.0000 Vol.: 1

Origem

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Unidade: TJCESGP - SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS
Responsável: LAIS DE CASTRO GURGEL RODRIGUES
Data encam.: 13/03/2020 às 11:36

Destino

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Unidade: TJCEFGABSECSGP - GABINETE DA SECRETARIA # SGP

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Segue para assinatura.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Memorando nº 027/2020/SGP

Fortaleza, 09 de março de 2020.

Para: Gerente de Contabilidade e Controle e Coordenadoria de Central de Contratos e Convênios
Assunto: Reajuste do Contrato nº 95/2019 (Recepção).

Considerando o requerimento da empresa Diagonal Gestão de Recursos Humanos LTDA. de repactuação do Contrato de nº 95/2019 (Recepção), manifestado por meio do processo administrativo nº 8505078-36.2020.8.06.0000, tendo como fundamentos a Convenção Coletiva dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará, cuja data-base é 1º de janeiro de 2020, solicitamos a elaboração de termo aditivo com o fito de reajustar a avença em tela, conforme Informação nº 083/2020/SAGC e seus Anexos. Do mesmo modo, solicitamos a classificação orçamentária necessária, conforme descrito no Anexo I deste Memorando.

Atenciosamente,

Vlória Santos Teixeira
Secretária de Gestão de Pessoas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PLANILHA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Diagonal Gestão de Recursos Humanos LTDA
Processo: 8505078-36.2020.8.06.0000
CT 95/2019 (Recepcionista)

ANEXO I

EXERCÍCIO	PERÍODO	REGIÕES JURISDIÇÃO	VALORES ATUAIS		VALORES REAJUSTADOS		VALOR
			MENSAL ATUAL	TOTAL ATUAL	MENSAL REAJUSTADO	TOTAL REAJUSTADO	
EXERCÍCIO 2020	01/01/2020 A 21/11/2020	1º GRAU	R\$ 87.643,51	R\$ 937.785,56	R\$ 91.624,92	R\$ 980.386,64	novecentos e oitenta mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos.
		2º GRAU	R\$ 63.465,99	R\$ 679.086,09	R\$ 66.349,08	R\$ 709.935,16	selecintos e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos.
TOTAL GERAL				R\$ 1.616.871,65		R\$ 1.690.321,80	um milhão, seiscentos e noventa mil, trezentos e vinte e um reais e oitenta centavos.

Viádia
Viádia Santos Teixeira
Secretária de Gestão de Pessoas



Processo 8505078-36.2020.8.06.0000 Vol.: 1

Origem

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Unidade: TJCEFGABSECSGP - GABINETE DA SECRETARIA # SGP
Responsável: THALITA DE OLIVEIRA MENEZES
Data encam.: 17/03/2020 às 17:37

Destino

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Unidade: TJCESEFIN - SECRETARIA DE FINANÇAS

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Para providências



Processo 8505078-36.2020.8.06.0000 Vol.: 1

Origem

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Unidade: TJCESEFIN - SECRETARIA DE FINANÇAS
Responsável: Rômulo Pinheiro Ribeiro
Data encam.: 17/03/2020 às 17:41

Destino

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Unidade: TJCECOCONT - COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Trata-se de solicitação de dotação orçamentária.
Para informação.



Processo 8505078-36.2020.8.06.0000 Vol.: 1

Origem

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Unidade: TJCECOCONT - COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
Responsável: Francisco Vildean Lameu de Menezes
Data encam.: 25/03/2020 às 11:53

Destino

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Unidade: TJCEGCONT - GERENCIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Para inserir a Dotação Orçamentária assinada pela gerência e encaminhar para SGP.



Processo 8505078-36.2020.8.06.0000 Vol.: 1

Origem

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Unidade: TJCEGCONT - GERENCIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE
Responsável: LUSIRAN DE MATOS SOARES
Data encam.: 26/03/2020 às 17:43

Destino

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Unidade: TJCESGP - SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS
Responsável: GEORGE DIENNE AMARO DE LIMA

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Para anexar peça (dotação orçamentária), devidamente assinada e encaminhada ao e-mail institucional.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE FINANÇAS
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE

Em atendimento a solicitação de classificação e dotação orçamentária referente a elaboração de termo aditivo com o fito de reajustar o valor do Contrato nº 95/2019, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a empresa Diagonal Gestão de Recursos Humanos Ltda., em virtude da homologação da nova Convenção Coletiva dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará, das categorias registradas sob o nº CE000048/2020 (Anexo I) com data base de 01º de janeiro de 2020. O referido aditivo prevê um reajuste do valor mensal para R\$ 157.974,00 (cento e cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e quatro reais), sendo previsto R\$ 91.624,92 (noventa e um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos) para o 1º grau e R\$ 66.349,08 (sessenta e seis mil, trezentos e quarenta e nove reais e oito centavos) para o 2º grau, aplicado no período de 01 de janeiro de 2020 a 21 de novembro de 2020, conforme informações prestadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Encaminhamos a classificação e dotação orçamentária em atendimento ao Memorando nº 027/2020/SGP constante no processo nº 8505078-36.2020.8.06.0000.

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
04200011.02.122.512.20539.15.33903700.2.70.00.1.20

04200011	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - FERMOJU
02	JUDICIÁRIA
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
512	EXCELENCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - FERMOJU
20539	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - FERMOJU (1º GRAU)
15	ESTADO DO CEARÁ
33903700	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
27000	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS
1	FONTE DE RECURSOS DE OUTRAS FONTES NÃO DESTINADAS À CONTRAPARTIDA
20	GASTOS ADMINISTRATIVOS CORRENTES CONTINUADOS

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
04200011.02.122.211.20009.15.33903700.6.70.00.1.20

04200011	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - FERMOJU
02	JUDICIÁRIA
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
211	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ - FERMOJU
20009	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - FERMOJU (2º GRAU)
15	ESTADO DO CEARÁ
33903700	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
67000	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS
1	FONTE DE RECURSOS DE OUTRAS FONTES NÃO DESTINADAS À CONTRAPARTIDA
20	GASTOS ADMINISTRATIVOS CORRENTES CONTINUADOS

Informamos que o saldo das dotações orçamentárias consignadas ao orçamento da Secretaria de Gestão de Pessoas – 04200011 – SGP, junto à UG 040001 Fermoju, nesta data é de R\$ 34.131.788,22 (trinta e quatro milhões, cento e trinta e um mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos), estando sob sua gestão, conforme Resolução do Órgão Especial nº 11/2018, publicada no D.J de 12/04/2018 e Portaria nº 237/2019, publicada no D.J de 07/02/2019.

Fortaleza, 24 de março de 2020.

Atenciosamente,

Maria Dolores Pereira
Gerente de Contabilidade e Controle



Processo 8505078-36.2020.8.06.0000 Vol.: 1

Origem

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Unidade: TJCESGP - SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS
Responsável: GEORGE DIENNE AMARO DE LIMA
Data encam.: 30/03/2020 às 12:51

Destino

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Unidade: TJCESERVAPGESCONSGP - SERVIÇO DE APOIO A GESTAO DE CONTRATOS (SGP)

Encaminhamento

Encaminhamento: Segue dotação orçamentária da SEFIN.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
SERVIÇO DE APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS

Informação nº 083/2020/SAGC

Referência: Processo nº 8505078-36.2020.8.06.0000

Assunto: Reajuste do contrato nº 95/2019 (Recepção)

Interessado(s): Diagonal Gestão de Recursos Humanos LTDA.

A empresa Diagonal Gestão de Recursos Humanos LTDA, por meio do processo administrativo 8505078-36.2020.8.06.0000, apresenta solicitação de reajuste econômico-financeiro do Contrato de nº 95/2019, que tem por objeto a “[...]contratação de empresa para prestação de serviços de recepção, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e pela Convenção Coletiva dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará, para prestação de serviços continuados, a fim de atender às necessidades do Poder Judiciário cearense[...].”

O reajuste tem fundamentação na Convenção Coletiva dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará, cuja data-base é 1º de janeiro de 2020.

Dessarte, o reajustamento do Contrato deverá ocorrer em dois momentos distintos a seguir relatados.

No primeiro momento ocorre o reajustamento dos salários da categoria em 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), tendo como fundamento a Convenção Coletiva dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará, cuja data-base é 1º de janeiro de 2020.

O salário da categoria, após aplicação do percentual supracitado, está demonstrados no quadro abaixo:

FUNÇÃO	SALÁRIO	EXTENSO
RECEPCIONISTA	R\$ 1.224,55	um mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos

Ademais, o valor do vale-alimentação para as categorias acima citadas passou de R\$ 18,80 (dezoito reais e oitenta centavos) para R\$ 20,00 (vinte reais), a cesta básica passou de R\$ 70,00 (setenta reais) para R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) e a contrapartida

do auxílio-saúde passou de R\$ 34,72 (trinta e quatro reais e setenta e dois centavos) para R\$ 35,89 (trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

De acordo com as explicações apresentadas, estão resumidos nos quadros abaixo os reajustes sofridos pelo contrato em função da Convenção Coletiva dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará 2020:

DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL R\$	VALOR ATUALIZADO R\$	% DE REAJUSTE
Contrato	120.887,60	126.379,60	4,543063%

VARIÁVEIS	VALOR DO CONTRATO REAJUSTADO	DIFERENÇA DO REAJUSTE	% REPRESENTAÇÃO DO REAJUSTE	% REPRESENTAÇÃO DO REAJUSTE DO TOTAL MAJORADO
Contrato Atual	R\$ 120.887,60	-	-	-
Contrato Atual + Reaj. Salarial	R\$ 124.872,80	R\$ 3.985,20	3,296616%	72,5637%
Contrato Atual + Reaj. Vale alim.	R\$ 122.106,80	R\$ 1.219,20	1,008540%	22,1996%
Contrato Atual + Cesta Básica	R\$ 121.120,80	R\$ 233,20	0,192906%	4,2462%
Contrato Atual + Plano de Saúde	R\$ 120.942,00	R\$ 54,40	0,045000%	0,9905%
Contrato Reajustado Total	R\$ 126.379,60	R\$ 5.492,00	4,543063%	100,0000%

Analisando os resultados acima, verifica-se que a variável salário representou 72,5637% do total majorado, correspondendo a 3,296616% do percentual do reajuste. O aumento do vale-alimentação significou 22,1996% do total repactuado, correspondendo a 1,008540% do percentual do reajuste. Já a variável cesta básica representou 4,2462% do total repactuado, correspondendo a 0,192906% do total. Por fim, o aumento no auxílio-saúde correspondeu a 0,9905% do valor total repactuado, que representa 0,045000% do percentual total do reajuste.

O segundo momento mostra o impacto do reajuste após a assinatura do 1º termo aditivo em 04 de março de 2020, que acrescentou 10 (dez) postos na função de Recepcionista. Os impactos sofridos pelo contrato em virtude desse fato está demonstrado nos quadros abaixo.

VARIÁVEIS	VALOR DO CONTRATO REAJUSTADO	DIFERENÇA DO REAJUSTE	% REPRESENTAÇÃO DO REAJUSTE	% REPRESENTAÇÃO DO REAJUSTE DO TOTAL MAJORADO
Contrato Atual	R\$ 126.379,60	-	-	-
Contrato Atual + Acréscimo	R\$ 157.974,50	R\$ 31.594,90	25,000000%	100,0000%
Contrato Reajustado Total	R\$ 157.974,50	R\$ 31.594,90	25,000000%	100,0000%

DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL R\$	VALOR ATUALIZADO R\$	% DE REAJUSTE
Contrato	126.379,60	157.974,50	25,000000%

Esse evento representou a totalidade da majoração, acarretando acréscimo de 25,0000% no valor do Contrato.

Em síntese, o valor mensal do Contrato passou de R\$ 120.887,60 (cento e vinte mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos) para R\$ 157.974,50 (cento e cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Na oportunidade sugere-se solicitar dotação orçamentária, conforme Anexo I do Memorando Nº 027/2020/SGP.

É o que nos cumpre informar.

Fortaleza, 09 de março de 2020.

Fransilvia Oliveira Paiva

Supervisora Operacional do Serviço de Apoio à Gestão de Contratos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SERVIÇO DE APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS

PLANILHA BASE DE REAJUSTE

Diagonal Gestão de Recursos Humanos LTDA

Processo: 8505078-36.2020.8.06.0000

CT 95/2019 (Recepcionista)

**ANEXO I
PLANILHA BASE DE REAJUSTE
SALÁRIO, VALE ALIMENTAÇÃO, CESTA BÁSICA E PLANO DE SAÚDE**

Dias Úteis do Mês:

22

Nº	FUNÇÃO	VAGAS EDITAL	C. H.	SALÁRIO ANTERIOR	SALÁRIO CONVENÇÃO	ENCARGOS SOCIAIS	FARDA	VALE TRANSPORTE	TAXA	VT	VALE ALIM	CESTA BÁSICA	PLANO DE SAÚDE	BENEF.	TAXA ADM	SUB- TOTAL	IMPOSTOS	VALOR UNIT.	VALOR CONTRATO
								S/N											
						67,35%	12,20			3,60	20,00	75,00	35,89		0,80%		14,25%		
REC	Recepcionista	40	44h	1.172,04	1.224,55	824,70	12,20	SIM	6%	84,93	435,60	75,00	35,89	631,42	16,39	2.709,26	450,23	3.159,49	126.379,60
TOTAL		40		1.172,04	1.224,55	824,70	12,20			84,93	435,60	75,00	35,89	631,42	16,39	2.709,26	450,23	3.159,49	126.379,60

IMPACTO DAS ALTERAÇÕES

DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL R\$	VALOR ATUALIZADO R\$	% DE REAJUSTE
Contrato	120.887,60	126.379,60	4,543063%

VARIÁVEIS	VALOR DO CONTRATO REAJUSTADO	DIFERENÇA DO REAJUSTE	% REPRESENTAÇÃO DO REAJUSTE	% REPRESENTAÇÃO DO REAJUSTE DO TOTAL MAJORADO
Contrato Atual	R\$ 120.887,60	-	-	-
Contrato Atual + Reaj. Salarial	R\$ 124.872,80	R\$ 3.985,20	3,296616%	72,5637%
Contrato Atual + Reaj. Vale alim.	R\$ 122.106,80	R\$ 1.219,20	1,008540%	22,1996%
Contrato Atual + Cesta Básica	R\$ 121.120,80	R\$ 233,20	0,192906%	4,2462%
Contrato Atual + Plano de Saúde	R\$ 120.942,00	R\$ 54,40	0,045000%	0,9905%
Contrato Reajustado Total	R\$ 126.379,60	R\$ 5.492,00	4,543063%	100,0000%

Fransilvia Oliveira Paiva

Supervisor Operacional do Serviço de Apoio à Gestão de Contratos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SERVIÇO DE APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS

PLANILHA BASE DE REAJUSTE
Diagonal Gestão de Recursos Humanos LTDA
Processo: 8505078-36.2020.8.06.0000
CT 95/2019 (Recepcionista)

ANEXO II
PLANILHA BASE DE REAJUSTE
IMPACTO ACRÉSCIMO DE 10 (DEZ) FUNÇÕES

Dias Úteis do Mês: 22

Nº	FUNÇÃO	VAGAS	C. H.	SALÁRIO CONVENÇÃO	ENCARGOS SOCIAIS	FARDA	VALE TRANSPORTE	TAXA	VT	VALE ALIM	GESTA BÁSICA	PLANO DE SAÚDE	BENEF.	TAXA ADM	SUB- TOTAL	IMPOSTOS	VALOR UNIT.	VALOR CONTRATO
		EDITAL					S/N											
					67,35%	12,20			3,60	20,00	75,00	35,89		0,80%		14,25%		
REC	Recepcionista	50	44h	1.224,55	824,70	12,20	SIM	6%	84,93	435,60	75,00	35,89	631,42	16,39	2.709,26	450,23	3.159,49	157.974,50
TOTAL		50		1.224,55	824,70	12,20			84,93	435,60	75,00	35,89	631,42	16,39	2.709,26	450,23	3.159,49	157.974,50

IMPACTO DAS ALTERAÇÕES

DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL R\$	VALOR ATUALIZADO R\$	% DE REAJUSTE
Contrato	126.379,60	157.974,50	25,000000%

VARIÁVEIS	VALOR DO CONTRATO REAJUSTADO	DIFERENÇA DO REAJUSTE	% REPRESENTAÇÃO DO REAJUSTE	% REPRESENTAÇÃO DO REAJUSTE DO TOTAL MAJORADO
Contrato Atual	R\$ 126.379,60	-	-	-
Contrato Atual + Acréscimo	R\$ 157.974,50	R\$ 31.594,90	25,000000%	100,00000%
Contrato Reajustado Total	R\$ 157.974,50	R\$ 31.594,90	25,000000%	100,00000%

Fransilvia Oliveira Paiva

Supervisor Operacional do Serviço de Apoio à Gestão de Contratos



Processo 8505078-36.2020.8.06.0000 Vol.: 1

Origem

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA
Unidade: TJCESERVAPGESCONSGP - SERVIÇO DE APOIO A GESTAO DE CONTRATOS (SGP)
Responsável: LUIS FELIPE FAUSTINO MATOS
Data encam.: 31/03/2020 às 09:44

Destino

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA
Unidade: TJCECCECC - COORDENADORIA DE CENTRAL DE CONTRATOS E CONVENIOS

Encaminhamento

Encaminhamento: Para análise e elaboração da minuta do termo aditivo.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MINUTA

Segundo Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 21.11.2019 entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a empresa Diagonal Gestão de Recursos Humanos Ltda. (Processo Administrativo nº 8505078-36.2020.8.06.0000).

AD2/CT Nº 95/2019

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. – Cambéba CEP: 60822-325 – Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Des. Washington Luis Bezerra de Araújo, e por sua Secretária de Gestão de Pessoas, Vlândia Santos Teixeira, e a empresa **DIAGONAL GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.**, representada neste ato por Paula Juliana Chagas Rocha Fernandes, portadora da carteira de identidade número 98002145228 SSP/CE, CPF número 969.030.903-04, com endereço na Rua Chico Lemos, nº 665, Bairro Cidade dos Funcionários, inscrita no CNPJ sob o número 07.187.088/0001-41, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem celebrar TERMO ADITIVO com base nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente Instrumento:

- a) na solicitação da empresa datada em 03/03/2020;
- b) na informação nº 083/2020/SAGC do Serviço de Apoio à Gestão de Contratos, datada de 09.04.2020, devidamente autorizada pela Secretária de Gestão de Pessoas do TJCE;
- c) nas disposições contidas no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.;
- d) no Parecer da Consultoria Jurídica da Presidência, de **/ / 2020**, devidamente aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente do TJCE.

Cláusula Segunda – Do Objeto

Constitui objeto deste Termo reajustar o valor mensal do contrato que tem por objeto a ***contratação de empresa para prestação de serviços de recepção, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e pela Convenção Coletiva dos Empregados em Empresas***



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

de Asseio e Conservação do Estado do Ceará, para prestação de serviços continuados, a fim de atender às necessidades do Poder Judiciário cearense, em 4,543063%, sendo 3,296616% referente ao reajuste salarial da categoria, 1,008540% referente ao reajuste do vale-alimentação, 0,192906% referente ao reajuste da cesta básica, 0,045000% ao plano de saúde, todos determinados pela Convenção Coletiva dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará/2020, passando o valor mensal do contrato de R\$ 120.887,60 (cento e vinte mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), para **R\$ 126.379,60 (cento e vinte seis mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta centavos)**, retroativamente a 1º de janeiro de 2020.

Ainda por este instrumento, em decorrência do acréscimo de 10 (dez) postos de trabalho por força do primeiro aditivo, o contrato passa para os atuais **R\$ 157.974,50 (cento e cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, retroativamente a 04 de março de 2020.

Cláusula Terceira – Da Ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original que não colidirem com as cláusulas ajustadas no presente Termo.

E, por acharem os partícipes de perfeito acordo com as condições e cláusulas sobrecitadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Fortaleza/CE, de de 2020.

Washington Luis Bezerra de Araújo

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Vlândia Santos Teixeira

SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TJCE

Paula Juliana Chagas Rocha Fernandes

REPRESENTANTE DA EMPRESA DIAGONAL GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TESTEMUNHAS: _____



Processo 8505078-36.2020.8.06.0000 Vol.: 1

Origem

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA
Unidade: TJCECCECC - COORDENADORIA DE CENTRAL DE CONTRATOS E
CONVENIOS
Responsável: MIDIA ELDA MARQUES PAIXÃO
Data encam.: 31/03/2020 às 18:01

Destino

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA
Unidade: TJCECECOP - COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E CONTROLE
PROCESSUAL

Encaminhamento

Motivo: Para análise
Encaminhamento: Segue para análise e parecer da CONJUR, minuta do aditivo de repactuação solicitado pela SGP.



Processo 8505078-36.2020.8.06.0000 Vol.: 1

Origem

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Unidade: TJCECECOP - COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E CONTROLE PROCESSUAL
Responsável: MARIA DO ESPIRITO SANTO LIMA MAIA
Data encam.: 04/04/2020 às 21:21

Destino

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Unidade: TJCECONJUR - CONSULTORIA JURIDICA
Responsável: AJ12

Encaminhamento

Motivo: Para análise
Encaminhamento: -



Processo 8505078-36.2020.8.06.0000 Vol.: 1

Origem

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA
Unidade: TJCECONJUR - CONSULTORIA JURIDICA
Responsável: AJ12
Data encam.: 24/04/2020 às 17:58

Destino

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA
Unidade: TJCECECOP - COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E CONTROLE PROCESSUAL

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Em diligência.

Necessário se faz o retorno dos autos à origem, a fim de que a Unidade gestora justifique a necessidade (ou não) de repactuar o contrato nesse momento, considerando o teor do inciso XIV do § 1º do art. 2º da Portaria nº 580/2020, publicada no DJE em 03/04/2020, que instituiu o Plano de Contingenciamento de Despesas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.



Processo 8505078-36.2020.8.06.0000 Vol.: 1

Origem

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Unidade: TJCECECOP - COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E CONTROLE PROCESSUAL
Responsável: MARIA DO ESPIRITO SANTO LIMA MAIA
Data encam.: 24/04/2020 às 19:06

Destino

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Unidade: TJCESGP - SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Pág.0081



Processo 8505078-36.2020.8.06.0000 Vol.: 1

Origem

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Unidade: TJCESGP - SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS
Responsável: THALITA DE OLIVEIRA MENEZES
Data encam.: 27/04/2020 às 16:02

Destino

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Unidade: TJCESERVAPGESCONSGP - SERVIÇO DE APOIO A GESTAO DE CONTRATOS (SGP)

Encaminhamento

Motivo: Para análise
Encaminhamento: Para análise



Processo 8505078-36.2020.8.06.0000 Vol.: 1

Origem

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA
Unidade: TJCESERVAPGESCONSGP - SERVIÇO DE APOIO A GESTAO DE CONTRATOS (SGP)
Responsável: FRANSILVIA OLIVEIRA PAIVA
Data encam.: 03/06/2020 às 16:34

Destino

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA
Unidade: TJCESGP - SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS

Encaminhamento

Encaminhamento: O que pertine a esta Secretaria informar sobre os processos de repactuação já consta nas informações inicialmente prestadas, que repousam nas fls. 070/072 destes autos. As justificativas do processo permanecem inalteradas.



Processo 8505078-36.2020.8.06.0000 Vol.: 1

Origem

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Unidade: TJCESGP - SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS
Responsável: THALITA DE OLIVEIRA MENEZES
Data encam.: 03/06/2020 às 19:24

Destino

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Unidade: TJCESERVAPGESCONSGP - SERVIÇO DE APOIO A GESTAO DE CONTRATOS (SGP)
Responsável: FRANSILVIA OLIVEIRA PAIVA

Encaminhamento

Motivo: Para encaminhamento
Encaminhamento: A pedido.



Processo 8505078-36.2020.8.06.0000 Vol.: 1

Origem

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Unidade: TJCESERVAPGESCONSGP - SERVIÇO DE APOIO A GESTÃO DE CONTRATOS (SGP)
Responsável: FRANSILVIA OLIVEIRA PAIVA
Data encam.: 04/06/2020 às 15:00

Destino

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Unidade: TJCECECOP - COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E CONTROLE PROCESSUAL

Encaminhamento

Encaminhamento: O que pertine a esta Secretaria informar sobre os processos de repactuação já consta nas informações inicialmente prestadas, que repousam nas fls. 070/072 estes autos. As justificativas do processo permanecem inalteradas.



Processo 8505078-36.2020.8.06.0000 Vol.: 1

Origem

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA
Unidade: TJCECECOP - COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E CONTROLE PROCESSUAL
Responsável: MARIA DO ESPIRITO SANTO LIMA MAIA
Data encam.: 05/06/2020 às 10:37

Destino

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA
Unidade: TJCECONJUR - CONSULTORIA JURIDICA
Responsável: AJ12

Encaminhamento

Motivo: Para análise
Encaminhamento: Retornando diligência.



Processo 8505078-36.2020.8.06.0000 Vol.: 1

Origem

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Unidade: TJCECONJUR - CONSULTORIA JURIDICA
Responsável: AJ12
Data encam.: 16/07/2020 às 17:50

Destino

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Unidade: TJCECECOP - COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E CONTROLE
PROCESSUAL
Responsável: REGINA CATIA NASCIMENTO E SILVA

Encaminhamento

Motivo: Para encaminhamento
Encaminhamento: Para encaminhamento.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSULTORIA JURÍDICA**

Processo nº 8505078-36.2020.8.06.0000

Assunto: Análise da minuta do Segundo Aditivo ao Contrato nº 95/2019

PARECER

Em evidência, o processo administrativo acima identificado, por meio do qual a Coordenadoria Central de Contratos e Convênios remete, para exame e considerações desta Consultoria Jurídica, minuta do Segundo Aditivo ao Contrato nº 95/2019, a ser firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJ/CE) e a empresa Diagonal Gestão de Recursos Humanos LTDA.

O objeto do contrato principal consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de recepção, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e pela Convenção Coletiva dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará, para prestação de serviços continuados, a fim de atender às necessidades do Poder Judiciário cearense.

Já o aditivo em questão visa, única e tão somente, repactuar o valor do contrato nos seguintes termos (fls. 76/78):

[...]em 4,543063%, sendo 3,296616% referente ao reajuste salarial da categoria, 1,008540% referente ao reajuste do vale-alimentação, 0,192906% referente ao reajuste da cesta básica, 0,045000% ao plano de saúde, todos determinados pela Convenção Coletiva dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará/2020, passando o valor mensal do contrato de R\$ 120.887,60 (cento e vinte mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), para **R\$ 126.379,60 (cento e vinte seis mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta centavos)**, retroativamente a 1º de janeiro de 2020.

Ainda por este instrumento, em decorrência do acréscimo de 10 (dez) postos de trabalho por força do primeiro aditivo, o contrato passa para os

atuais R\$ 157.974,50 (cento e cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), retroativamente a 04 de março de 2020.

Além da minuta em apreço, instrui o feito a seguinte documentação: requerimento de repactuação dos valores contratados; planilhas com os valores atualizados; manifestação da área técnica favorável ao atendimento do pleito e ao acréscimo contratual, solicitação de reserva orçamentária e a respectiva dotação.

É, no essencial, o relatório. **Cumpre-nos opinar.**

De início, vale ter presente que o âmbito de análise deste parecer se restringe, única e tão somente, ao exame de legalidade da minuta de aditivo ora proposta, não se imiscuindo nos aspectos técnicos, financeiros, de conveniência ou de oportunidade, próprios do Administrador Público.

Firmada essa breve premissa, passamos, a seguir, ao exame da minuta supradita, com o fito de verificar se a mesma se encontra em consonância com os princípios e normativos que lhe são pertinentes.

Como é cediço, a manutenção da condição de equilíbrio da equação econômico-financeira do contrato tem fundamento constitucional:

Art. 37 [...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A respeito da repactuação, José dos Santos Carvalho Filho pontifica que *“Na repactuação, a recomposição é efetivada com base na variação de custos de insumos previstos em planilha da qual se originou o preço (ex.: elevação salarial de categoria profissional por convenção coletiva de trabalho)”*(CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, 36 ed. São Paulo: Atlas, 2019, p.207).

Bem por isso, nos contratos de serviços continuados, como o ora em debate, admite-se, comumente, a repactuação dos valores contratados a partir da variação dos custos decorrentes da mão de obra alocada com dedicação exclusiva, desde que observado o lapso temporal mínimo de 01 (um) ano da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da

proposta na licitação.

E, nas repactuações subsequentes à primeira, **a anualidade é contada a partir da data do fato gerador (efeito financeiro) que deu azo à última repactuação**, como testifica a IN nº 05/2017, elaborada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

Art. 56. nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Todavia, advertimos que, *concessa venia*, tal requisito ainda não foi preenchido. Isso porque, nos termos do Primeiro Aditivo ao CT nº 95/2019 (fls. 57/58), firmado com o fito de estabelecer a primeira repactuação contratual, foi considerado como prazo limite para efeitos retroativos a data de **21 de novembro de 2019**, não correspondendo, até o presente momento, o lapso temporal de 01 (um) ano para nova aditivação, tendo por escopo a repactuação contratual.

A propósito, esta Consultoria Jurídica, nos autos do Processo Administrativo nº 8506078-64.2019.8.06.0000, em linhas gerais, enfrentou o tema repactuação e sua implicação nos contratos administrativos, inclusive destacando que, acerca da anualidade *“o reequilíbrio em tal modalidade não se opera automaticamente, cabendo analisar, na prática, cumprimento do prazo de 1 (um) ano do episódio que dará azo à repactuação”*.

Com efeito, nos contratos exclusivos de mão de obra, para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, deve-se observar o interregno mínimo de um ano, pois, **na repactuação, não há efeito automático para recompor os custos variantes do contrato**, como pode ocorrer, diversamente, nas hipóteses de revisão. Havendo a elevação dos custos, a anualidade é requisito essencial, considerando, comumente, a data-base fixada para o aumento do contrato firmado entre as partes. Compreendemos que a medida em debate não é questão, simplesmente, de razoabilidade, mas um dever de conformidade com a Lei de Licitações (art. 65, II, “d”), com a doutrina e com a sedimentada jurisprudência pátria.

Nesse quesito, há tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ (grifamos):

REVISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. DISSÍDIO COLETIVO. AUMENTO DE SALÁRIO. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. **O aumento do piso salarial da categoria não se constitui fato imprevisível capaz de autorizar a revisão do contrato.**

Recurso não conhecido.

(REsp 134.797/DF, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/05/2000, DJ 01/08/2000, p. 222).

ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DISSÍDIO COLETIVO QUE PROVOCA AUMENTO SALARIAL. REVISÃO CONTRATUAL. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. FATO PREVISÍVEL. NÃO-INCIDÊNCIA DO ART. 65, INC. II, ALÍNEA "D", DA LEI N. 8.666/93. ÁREA ECONÔMICA QUE NÃO SE DESCARACTERIZA PELA RETROATIVIDADE.

1. É pacífico o entendimento desta Corte Superior no sentido de que eventual aumento de salário proveniente de dissídio coletivo não autoriza a revisão o contrato administrativo para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que não se trata de fato imprevisível - o que afasta, portanto, a incidência do art. 65, inc. II, "d", da Lei n. 8.666/93. Precedentes.

2. A retroatividade do dissídio coletivo em relação aos contratos administrativos não o descaracteriza como pura e simples área econômica.

3. Agravo regimental não provido.

(AgRg no REsp 957.999/PE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/06/2010, DJe 05/08/2010).

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. **CONTRATO ADMINISTRATIVO. AUMENTO DE SALÁRIOS. DISSÍDIO COLETIVO. FATO PREVISÍVEL.** DISCUSSÃO SOBRE A OCORRÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA OU MÍNIMA, NA VIA ESPECIAL, PARA FINS DE REVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE VERBA HONORÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

I. Agravo interno ajuizado contra decisão que julgara Recurso Especial interposto contra acórdão publicado na vigência do CPC/73.

II. No acórdão objeto do Recurso Especial, o Tribunal de origem julgou parcialmente procedente o pedido, em ação ajuizada pela parte agravante, na qual postula o pagamento de diferenças devidas pela execução de contrato administrativo e a sua repactuação, em decorrência de aumento salarial da categoria de seus empregados.

III. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "o aumento dos encargos trabalhistas determinado por dissídio coletivo de categoria profissional é acontecimento previsível e deve ser suportado pela contratada, não havendo falar em aplicação da Teoria da Imprevisão para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo" (STJ, AgRg no AREsp 827.635/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 27/05/2016). Nesse sentido: STJ, AgRg no REsp 695.912/CE, Rel.

Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 27/11/2009;

AgRg no AREsp 132.095/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJe de 02/08/2012.

[...]

V. Agravo interno improvido.

(AgInt no REsp 1484581/PE, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2019, DJe 11/04/2019).

Em igual inferência, o precedente do TCU, *in verbis* (grifo nosso):

O aumento salarial, ainda que a título de abono, a que está obrigada a contratada por força de dissídio coletivo, não é fato imprevisível capaz de autorizar o reequilíbrio econômico-financeiro de contrato de prestação de serviços de natureza contínua.

(Acórdão n2255/2005-Plenário | Relator: LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA ÁREA: Contrato administrativo | TEMA: Equilíbrio econômico-financeiro | Avaliação Outros indexadores: Consulta, Dissídio coletivo).

Portanto, no caso de repactuação subsequente, o marco inicial da anualidade deve ser contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da repactuação antecedente.

Nesse jaez, também se posiciona a Advocacia-Geral da União – AGU, conforme Instrução Normativa nº 26 de 2009, *in verbis*:

NO CASO DAS REPACTUAÇÕES SUBSEQUENTES À PRIMEIRA, O INTERREGNO DE UM ANO DEVE SER CONTADO DA ÚLTIMA REPACTUAÇÃO CORRESPONDENTE À MESMA PARCELA OBJETO DA NOVA SOLICITAÇÃO. ENTENDE-SE COMO ÚLTIMA REPACTUAÇÃO A DATA EM QUE INICIADOS SEUS EFEITOS FINANCEIROS, INDEPENDENTEMENTE DAQUELA EM QUE CELEBRADA OU APOSTILADA.

Isto posto, a Consultoria Jurídica, com fulcro nas suas atribuições legais, **recomenda a não formalização do aditivo em epígrafe**, haja vista não atender, **por ora**, o requisito da anualidade para a repactuação, como demonstrado neste parecer.

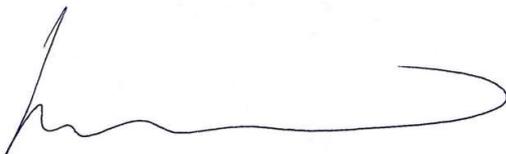
É o Parecer. À superior consideração.

Fortaleza/CE, 14 de julho de 2020.



Yuri Antônio Ramalho Rebouças
Assessor Jurídico

De acordo. À douta Presidência.



Luis Lima Verde Sobrinho
Consultor Jurídico



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Processo nº 8505078-36.2020.8.06.0000

Assunto: Análise da minuta do Segundo Aditivo ao Contrato nº 95/2019

R.h.

Em síntese, trata-se de análise da minuta do Segundo Aditivo ao Contrato nº 95/2019, a ser firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE e a empresa Diagonal Gestão de Recursos Humanos LTDA., objetivando o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio da repactuação.

A Consultoria Jurídica, fundamentadamente, opinou pela **não repactuação**, por não cumprimento, neste momento, de requisito essencial, qual seja, o interregno mínimo de 01 (um) ano, tendo como marco inicial de tal prazo a data de início do efeito financeiro da repactuação anterior.

Ante o exposto, aprovo o parecer, por seus próprios fundamentos, que passa a integrar esta decisão, ao tempo em que **DECIDO PELA NÃO FORMALIZAÇÃO** do aditivo ora proposto.

Encaminhem-se os presentes autos à Coordenadoria Central de Contratos e Convênios do TJ/CE para cientificação dos interessados.

Fortaleza-CE, 15 de julho de 2020

WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO:18381669391
Assinado de forma digital por WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO:18381669391
Dados: 2020.07.15 16:33:14 -03'00'

Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará



Processo 8505078-36.2020.8.06.0000 Vol.: 1

Origem

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA
Unidade: TJCECECOP - COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E CONTROLE PROCESSUAL
Responsável: REGINA CATIA NASCIMENTO E SILVA
Data encam.: 17/07/2020 às 14:56

Destino

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA
Unidade: TJCECCECC - COORDENADORIA DE CENTRAL DE CONTRATOS E CONVENIOS

Encaminhamento

Motivo: Para encaminhamento
Encaminhamento: Providenciar.